



4837027

00135.204349/2024-79



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Secretaria-Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Coordenação-Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Contratos

Divisão de Licitação

Setor de Autarquias Sul, Edifício Multi Brasil, Quadra 5, Lote 09/10, Bloco A, 1º Andar, Asa Sul, Brasília, DF. CEP 70.070-050. - <http://www.mdh.gov.br>

EDITAL Nº 90004/2025

PROCESSO Nº 00135.204349/2024-79



# PREGÃO ELETRÔNICO **90004/2025**

## CONTRATANTE (UASG)

**Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (810005)**

## OBJETO

**Contratação de serviços de apoio técnico às atividades de Jornalismo, Design Gráfico, Fotografia, Mídias Sociais e Audiovisual.**

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

**R\$ 5.178.422,76 (cinco milhões, cento e setenta e oito mil quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos)**

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

**Dia 23/04/2025 às 10h (horário de Brasília)**

# CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

**Menor preço global**

# MODO DE DISPUTA:

**Aberto**

# PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

**NÃO**

Acesse pelo QR Code



## SUMÁRIO

[DESCRITIVO](#)  
[DO OBJETO](#)  
[DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)  
[DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)  
[DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)  
[DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)  
[DA FASE DE JULGAMENTO](#)  
[DA FASE DE HABILITAÇÃO](#)  
[DO TERMO DE CONTRATO](#)  
[DOS RECURSOS](#)  
[DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)  
[DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO](#)  
[DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

## 1. DESCRIPTIVO

Torna-se público que o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania - MDHC, por meio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 05, Lote 9/10, Edifício Multibrasil, Bloco A, CEP: 70.070-050, Asa Sul, Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de apoio técnico às atividades de Jornalismo, Design Gráfico, Fotografia, Mídias Sociais e Audiovisual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será realizada em **grupo único**, formado por 12 (doze) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, os licitantes ofertarão lances somente para os itens 1 a 10 que compõem o grupo. Os itens 11 e 12 são fixos, e não serão objeto de lances, devendo ser cadastrados pelos licitantes no sistema Compras.gov.br com os valores definidos na tabela constante no Termo de Referência, uma vez que serão objetos de ressarcimento à contratada.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. No grupo único não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

### 3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. sociedades cooperativas;

3.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.12. O Microempreendedor Individual - MEI, nos termos do [art. 112, caput e §§ 1º a 4º da Resolução CGSN nº 140, de 2018](#).

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.5 e 3.9.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5. O disposto nos itens 3.7.5 e 3.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.7. A vedação de que trata o item 3.7.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos

direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.7. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.8. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.9. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.10. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor Unitário e Total do item;

5.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo previsto no Termo de Referência da contratação.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.14. Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial.

5.14.1. A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela Administração, na planilha de custos e formação de preços, o que for maior.

5.14.2. Também não serão aceitas propostas que prevejam, na planilha de custos e formação

de preços, valores inferiores aos orçados pela administração, referentes aos seguintes benefícios de natureza trabalhista e/ou social:

5.14.2.1. Salário, conforme o item 8.4.1 do Anexo II - Termo de Referência ; e

5.14.2.2. Auxílio-alimentação, conforme o disposto no item 8.5 do Anexo II - Termo de Referência.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.0.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.0.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.0.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.0.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.1.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.1.2. empresas brasileiras;

6.20.1.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.1.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#);

6.20.1.5. caso o empate persista será adotado o sorteio como critério residual de desempate.

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante

vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade constante no Termo de Referência.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da Planilha de Custos e Formação de Preços, em formato compatível com o programa Microsoft Excel, conforme modelo Anexo IV do Termo de Referência, e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24. A empresa deverá apresentar ainda, juntamente com sua proposta:

6.24.1. Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título posteriormente.

6.24.2. Declaração de que cumprirá todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

6.24.3. Devidamente preenchido e assinado pelo seu representante legal, o Termo de Compromisso com a Integridade e o Termo de Compromisso com os Direitos Humanos, conforme os modelos disponibilizados nos anexos II e III do Termo de Referência.

6.25. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://certidores.cgu.gov.br/>; e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidores.cgu.gov.br/>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.6.1. CCT 2023/2025 do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do DF (DF000427/2024) para os postos de Jornalista Editor - Sênior, Jornalista Atendimento Imprensa - Sênior, Jornalista Pleno, Jornalista Produtor Pleno, Revisor de Texto Pleno e Fotógrafo Pleno;

7.6.2. CCT 2025/2026 do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio e TV do DF (DF000091/2025) para os postos de Analista Mídias Sociais Sênior, Técnico em Mídias Sociais pleno, Editor de Mídias Áudio visuais Pleno e Videomaker Pleno; e

7.6.3. CCT 2024/2025 (DF000647/2024) do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Gráficas no DF para o posto de Designer Gráfico Sênior.

7.6.4. Os sindicatos indicados no subitem acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores

inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

7.12.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.12.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e

7.12.3. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada

consorciado.

8.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a

verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 10 (dez) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos

137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.8. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação, conforme inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no [sítio eletrônico deste MDHC](#) ou solicitado via e-mail: [licitacao@mdh.gov.br](mailto:licitacao@mdh.gov.br)

## 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa

será de 10% a 15% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: *e-mail: [licitacao@mdh.gov.br](mailto:licitacao@mdh.gov.br)*, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/mmfhd> poderão ser lidos e/ou obtidos pelo email: [licitacao@mdh.gov.br](mailto:licitacao@mdh.gov.br), no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis, no horário das 9:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar

13.11.2. ANEXO II – Termo de Referência

13.11.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

Brasília - DF, 07 de abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Cardeal Ferreira, Coordenador(a)**, em 04/04/2025, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4837027** e o código CRC **B67D064F**.

---

**Referência:** Processo nº 00135.213431/2023-11

SEI nº 4009459

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Edital modelo - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: NOV/2024

# Estudo Técnico Preliminar 18/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 00135.204349/2024-79

## 2. Descrição da necessidade

2.1 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda (DFD) (SEI nº 4154266) bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em consonância com o inciso I do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC é o órgão do Governo Federal responsável pela articulação interministerial e intersetorial das políticas de promoção e proteção dos Direitos Humanos no Brasil, especialmente aos da pessoa idosa, da criança e do adolescente, da pessoa com deficiência, das pessoas LGBTQIA+, da população em situação de rua e de grupos sociais vulnerabilizados.

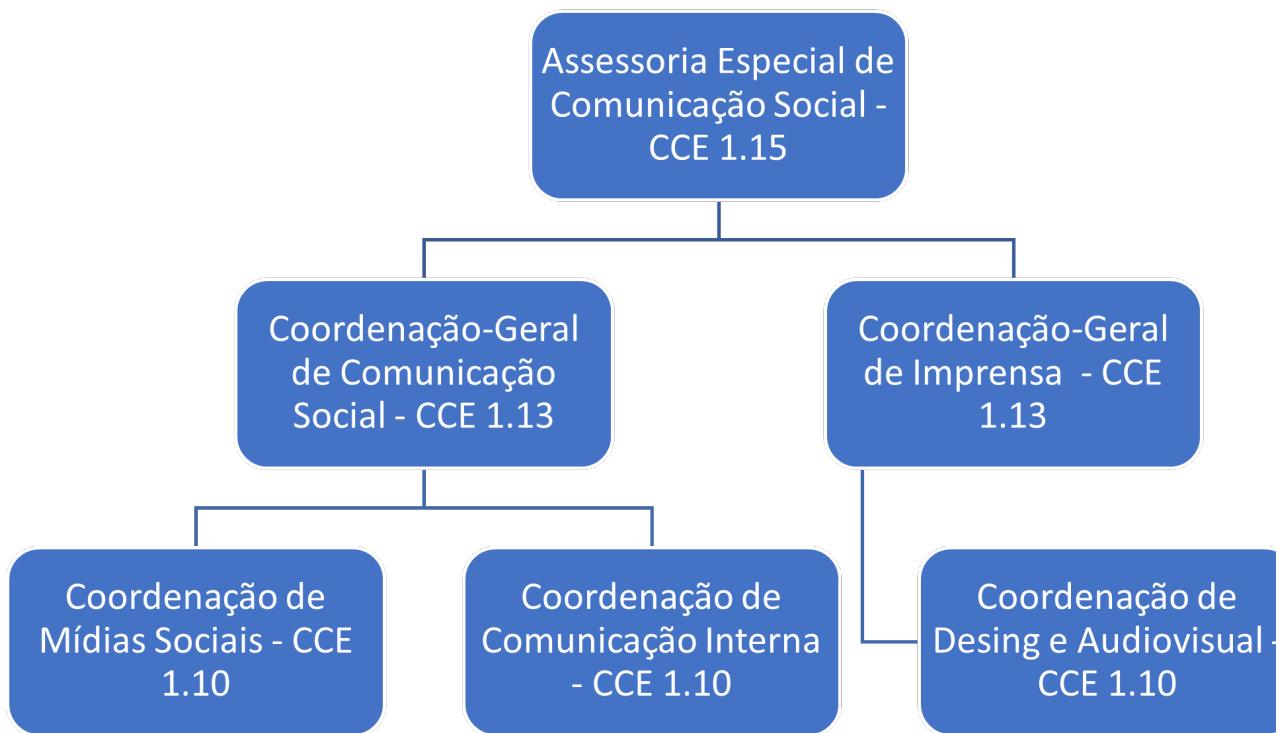
2.3 Cabe ainda ao MDHC a articulação de políticas e apoio a iniciativas destinadas à defesa dos direitos humanos, com respeito aos fundamentos constitucionais, o exercício da função de ouvidoria nacional em assuntos relativos aos direitos humanos, a formulação de políticas de educação em direitos humanos, para promoção do reconhecimento e da valorização da dignidade da pessoa humana em sua integralidade e o combate a todas as formas de violência, de preconceito, de discriminação e de intolerância.

2.4 Conforme Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023 e suas alterações - que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e remaneja cargos em comissão e funções de confiança, cabe à Assessoria Especial de Comunicação Social:

- I - planejar, coordenar e executar a política de comunicação social e publicidade institucional do Ministério;
- II - prestar orientação e assessoria ao Ministro de Estado em seu relacionamento com a imprensa, assim como às outras autoridades da pasta;
- III - atender a imprensa nacional e internacional e as demandas de informações relativas ao Gabinete do Ministro e às Secretarias Nacionais, Diretorias e Coordenações-Gerais; e IV - gerenciar e executar a política de produção e disseminação de informação pública das diversas áreas no Ministério, algumas por meio de sítios eletrônicos e canais próprios nas redes sociais.

2.5 A ASCOM/MDHC é composta por duas Coordenações-Gerais: Coordenação-Geral de Jornalismo e Coordenação-Geral Publicidade.

Conforme organograma abaixo:



2.6 À Coordenação-Geral de Jornalismo compete a definição da estratégia e do tom da comunicação, o atendimento à imprensa e o relacionamento com veículos de mídia. Também é responsável pela elaboração de campanhas institucionais e de utilidade pública, além de planos de comunicação. Suas atividades incluem a produção de materiais como releases, reportagens para o site, notas oficiais, discursos e registro fotográfico.

2.7 A Coordenação-Geral de Publicidade, por sua vez, gerencia o site e as redes sociais do Ministério, planeja e executa campanhas institucionais, produz conteúdos para os canais oficiais, cria o design gráfico das peças de comunicação e realiza transmissões online de eventos, disponibilizadas no canal do MDHC no YouTube.

2.8 Essas atividades são executadas por servidores que ocupam Cargos Comissionados Executivos (CCEs), responsáveis por planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de suas respectivas áreas, além de desempenharem outras funções delegadas pelo Ministro de Estado. A estrutura organizacional mencionada é composta exclusivamente por servidores comissionados nos níveis 15, 13 e 10, além de servidores concursados e cedidos por outros órgãos os quais são responsáveis pela gestão, formulação e execução das estratégias de comunicação da ASCOM.

2.9 Assim, todas as atividades de natureza intelectual, compatíveis com os serviços de comunicação institucional, estão sob a responsabilidade da equipe da ASCOM.

2.10 A presente contratação visa à prestação de **serviços de apoio técnico** nas áreas de Jornalismo, Design Gráfico, Fotografia, Mídias Sociais e Audiovisual, sendo tais serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra. Essa contratação, caracterizada como serviço comum, segue o rito do pregão, conforme previsto no art. 29 da Lei 14.133/2021, dado que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado:

*"Art. 29. [...] O pregão segue o rito procedural comum referido no art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado."*

2.11 Os padrões de desempenho e qualidade para essa contratação foram detalhadamente estabelecidos no termo de referência e no edital. Estes documentos incluem exigências de formação e experiência profissional para os ocupantes dos postos de trabalho, cujas especificações foram baseadas em práticas comuns de mercado e em consulta a 14 contratos de objetos similares durante a fase de pesquisa de preços.

2.12 Os serviços a serem contratados **não** se caracterizam como àqueles descritos no art. 20-A da Lei nº 12.232 /2010 quem incluem atividades de relacionamento com a imprensa e relações públicas.

2.13 Cabe consignar que os serviços comunicação institucional abrangem a prospecção, o planejamento, a execução, a manutenção e o monitoramento de estratégias de comunicação, destinadas ao órgão contratante em suas interações com a imprensa e em suas atividades de relações públicas com os públicos de interesse. Essas atividades têm como finalidade a disseminação de ideias e princípios, o posicionamento institucional, a promoção de programas, a divulgação de iniciativas e políticas públicas, bem como a orientação e o esclarecimento da sociedade. Ressalta-se que essas atividades não são pertinentes ao presente procedimento.

2.14 Já o objeto deste contrato prevê a contratação de postos de trabalho que fornecerão **apoio técnico** às atividades de comunicação exercidas pela equipe interna da ASCOM, sem envolver a tomada de decisões ou o posicionamento institucional, conforme disposto no Art. 9º, parágrafo I, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

2.15 É importante destacar que o **Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania** não dispõe de servidores pertencentes ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo com competências específicas para atender às atribuições da ASCOM. Historicamente, essa demanda tem sido suprida por contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o que reforça a necessidade e justificativa desta contratação.

2.16 Atualmente, o MDHC possui o contrato nº 44/2020 que tem como objeto a contratação de serviços continuados de jornalismo, mídias sociais e produção de vídeos na Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), com vigência máxima a até 03/06/2025 e contempla a disponibilização dos seguintes profissionais:

POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE DE HORAS SEMANAIS	QUANTIDADE DE POSTOS
Jornalista	35h	10
Técnico em Mídias Sociais	35h	3
Fotógrafo	40h	2
Revisor de Texto	36h	1
Editor de Mídia Audiovisual	40h	3
<b>TOTAL</b>		<b>19</b>

2.17 O contrato em questão foi estabelecido levando em consideração a estrutura e as demandas do antigo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Contudo, sua viabilidade revelou-se incongruente com a atual configuração do MDHC, especialmente no que diz respeito à quantidade e atribuições dos cargos, bem como à limitação de certas funções para atuarem em agendas fora do Distrito Federal.

2.18 Por esta razão, foi formalizado o Termo Aditivo 5 (3748632), onde consta:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

*1.1 O objeto do presente instrumento é a inclusão, na Cláusula Segunda, da possibilidade de rescisão do contrato, com a seguinte redação:*

*1.2 O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, em decorrência do resultado do novo certame licitatório, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.*

2.19 Conforme exposto acima, a contratação em referência terá como objetivo de atender a necessidade atual do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e possibilitar, em especial da Assessoria Especial de Comunicação Social - ASCOM, a dar continuidade na prestação de serviços em atividades como jornalismo, design, produção de

áudio visual e publicidade, sendo estas consideradas indispensáveis para o atendimento de demandas e por estarem em consonância com as suas atribuições de planejar, coordenar e executar a política de comunicação social e publicidade institucional do Ministério.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Assessoria Especial de Comunicação Social	Márcia Maria da Cruz

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A contratação se caracteriza como serviço continuado, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, considerando que a prestação de serviços de apoio técnico às atividades de Jornalismo, Design Gráfico, Fotografia, Mídias Sociais e Audiovisual é essencial para o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela Assessoria Especial de Comunicação Social.

4.2 O objeto da presente contratação possui caráter acessório, instrumental e auxiliar das funções e que elas não se confundem com as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do MDHC, em linha com o art. 3º, § 1º do Decreto nº 9.507, de 2018 c/c art. 8º da IN SEGES/MPDG n.º 5, de 2017.

#### 4.3 Requisitos Legais:

4.3.1 Esta contratação segue os requisitos previstos na legislação:

4.3.1.1 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4.3.1.2 Enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam o artigo 6º inciso XIII da lei 14.133/21 por possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.3.1.3 Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021: dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.3.1.4 Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022 - dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital

4.3.1.5. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022 - dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

4.3.1.6 Decreto nº 11.462, de 31 de Março de 2023: Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.3.1.7 Decreto Federal nº 11.430, de 2023: Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

#### 4.4 Requisitos de Sustentabilidade

4.4.1 Os critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis à descrição do objeto, são aqueles previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União - Edição 2023 (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>)

4.4.2 A contratada deverá observar, no que couber, os Critérios de Sustentabilidade, consoante ao Art. 5º da Instrução Normativa no 1, de 19 de janeiro de 2010, bem como, instituir a Política de resíduos Sólidos (Lei no 12.305/2010), e atender ao Decreto no 7.746/2012 e suas alterações para promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

#### 4.5 Requisitos Temporais

4.5.1 O serviço a ser contratado possui natureza continuada, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 5, de 2017, visto que visam atender à necessidade pública de forma permanente e sem interrupções, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades de comunicação do MDHC

4.5.2 Nesse sentido, o prazo de vigência da contratação será de 1 (ano) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 4.6 Requisitos de Segurança da Informação e Propriedade Intelectual

4.6.1 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, guardar sigilo sobre iniciativas, projetos, decisões, dados e qualquer outro tipo de informação que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo divulgá-las ou utilizá-las durante a vigência do contrato e mesmo após seu encerramento sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

4.6.2 A CONTRATADA não poderá se utilizar da presente aquisição para obter qualquer acesso não autorizado das informações de propriedade da CONTRATANTE.

4.6.3 A CONTRATADA não poderá obter, capturar, copiar ou transferir qualquer tipo de informação de propriedade da CONTRATANTE sem autorização.

4.6.4 A propriedade intelectual e os direitos autorais dos materiais (textos, imagens, áudios e vídeos) produzidos em decorrência da execução contrato e qualquer outro tipo de trabalho relacionado às demandas da CONTRATANTE, serão de titularidade desta, nos termos da Lei Nº 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. A CONTRATADA deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados ou informações, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

#### 4.7 Requisitos da prestação do serviço

4.7.1 Com base no Inciso II, art. 5º da IN 5/2017, para a execução das atividades, os funcionários da Contratada deverão ser instruídos a receber a notificação direta por parte dos servidores da ASCOM/MDHC, uma vez que as atividades de comunicação social demandam dinâmica na qual não cabe a intermediação de preposto sob pena de se perder o tempo correto da execução.

##### 4.7.2 Da carga horaria dos cargos

Conforme os artigos 302 ao 304 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), indicam que a jornada regular dos jornalistas profissionais é de cinco horas diárias.

##### "SEÇÃO XI - DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS

*Art. 302 - Os dispositivos da presente Seção se aplicam aos que, nas empresas jornalísticas, prestem serviços como jornalistas, revisores, fotógrafos, ou na ilustração, com as exceções nela previstas.*

*§ 1º - Entende-se como jornalista o trabalhador intelectual cuja função se estende desde a busca de informações até a redação de notícias e artigos e a organização, orientação e direção desse trabalho.*

*§ 2º - Consideram-se empresas jornalísticas, para os fins desta Seção, aquelas que têm a seu cargo a edição de jornais, revistas, boletins e periódicos, ou a distribuição de noticiário, e, ainda, a radiodifusão em suas seções destinadas à transmissão de notícias e comentários.*

*Art. 303 - A duração normal do trabalho dos empregados compreendidos nesta Seção não deverá exceder 5 (cinco) horas, tanto de dia como à noite.*

*Art. 304 - Poderá a duração normal do trabalho ser elevada a 7 (sete) horas, mediante acordo escrito, em que se estipule aumento de ordenado correspondente ao excesso do tempo de trabalho, em que se fixe um intervalo destinado a repouso ou a refeição. (grifos nossos)"*

4.7.3 A jornada semanal do jornalista profissional será aplicada aos cargos de Jornalista Editor - Sênior, Jornalista Atendimento à Imprensa - Sênior, Jornalista Pleno, Revisor de Texto Pleno, Fotógrafo Pleno, Analista Mídias Sociais Sênior e Técnico em Mídias Sociais Pleno.

4.7.3.2 Esses cargos seguirão a jornada estabelecida pela legislação, correspondente a cinco (5) horas diárias e vinte e cinco (25) horas semanais, acrescidas de duas (2) horas diárias, totalizando sete (7) horas diárias e trinta e cinco (35) horas semanais. Essa carga horária deve ser registrada nos contratos de trabalho, conforme previsto em lei, sem possibilidade de redução.

4.7.3.3 A definição da carga horária os profissionais ocupantes do cargo de Analista Mídias Sociais Sênior e Técnico em Mídias Sociais Pleno se justifica visto que estes executarão atividades de busca de informações até a redação de notícias e artigos e a organização, orientação e direção desse trabalho, porém relacionadas às redes sociais.

4.7.4 Os demais cargos de Editor de Mídias Audiovisuais Pleno, Pleno, Designer Gráfico Sênior e Videomaker Pleno cumprirão a jornada de 8 (oito) horas diárias / 40 (quarenta) horas semanais acompanhando o funcionamento do MDHC, e ainda conforme autorizada pela legislação, a Constituição Federal e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o que deverá constar em seus contratos de trabalho, na forma da lei, sem possibilidade de redução de jornada.

4.7.5 A redução da jornada regular não levou ao aumento do quantitativo de postos a serem contratados e visa tão somente a continuidade da prestação do serviços.

4.7.6 O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) opera majoritariamente das 8h00 às 18h00. No entanto, as atividades de comunicação frequentemente demandam a atuação dos profissionais fora desse horário padrão. Eventos e ações importantes podem ocorrer durante horários específicos, como no período de almoço ou após as 18h00, sendo essencial garantir uma comunicação eficiente de temas institucionais e de interesse público.

4.7.7 Além disso, algumas pautas exigem cobertura em diferentes fusos horários, tanto nacional quanto internacionalmente. Para atender a essas demandas de maneira adequada e ágil, foi ajustada a carga horária desses profissionais para 6 ou 7 horas diárias, permitindo maior flexibilidade.

4.7.8 Como uma possibilidade para assegurar a continuidade da cobertura das pautas, poderá ser criadas escalas de trabalho. Essa medida visa garantir que o interesse público seja atendido plenamente e que as necessidades do órgão sejam cumpridas de forma eficiente e contínua, mantendo a qualidade dos serviços prestados pela comunicação institucional do MDHC.

4.7.9 Todas as contratações devem considerar a adoção do Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas categorias patronal e laboral compatível com os cargos e atribuições previstas neste certame.

4.7.10 Os profissionais serão alocados para prestação de serviço em horário predefinido compreendido entre 7h e 21h59min, de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada diária máxima prevista para o cargo. Em virtude de urgências e da necessidade da comunicação institucional, os profissionais poderão, excepcionalmente, ser acionados aos finais de semana, pontos facultativos e feriados e ainda em viagens para cumprimento de agendas fora do Distrito Federal. Nesse caso, a contratada deverá providenciar ferramenta para controle de carga horária que permita a compensação de jornada conforme Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas categorias patronal das localidades onde serão executados os serviços.

4.7.11 Caberá à empresa vencedora do certame custear as passagens rodoviárias ou aéreas (a depender do que for solicitado pela ASCOM/MDHC), as passagens devem ser emitidas para o colaborador ocupante de posto, conforme contrato firmado.

4.7.12 Para fins de ressarcimento, a empresa deverá apresentar a autorização da Assessoria Especial de Comunicação Social.

#### **4.8 Requisitos de transição contratual e continuidade da prestação do serviço**

4.8.1 Considerando que atualmente o MDHC possui o contrato nº 44/2020 que tem como objeto a contratação de serviços continuados de jornalismo, mídias sociais e produção de vídeos no regime de fornecimento de mão-de-obra exclusiva onde estão lotado profissionais altamente capacitados e alinhados com a políticas de comunicação delineadas na ASCOM/MDHC, a contratante deverá priorizar a manutenção desses profissionais em cargos e funções compatíveis no novo contrato visando a continuidade e prestação satisfatória do serviço contratado.

#### 4.9 Requisitos para seleção dos profissionais

4.9.1 É fundamental que a CONTRATADA assegure que os profissionais incumbidos de executar o serviço descrito neste contrato atendam integralmente aos requisitos de experiência e conhecimento delineados no estudo técnico preliminar. Para isso, é imprescindível que a CONTRATADA submeta à CONTRATANTE os currículos dos profissionais, evidenciando um perfil alinhado com as atribuições do cargo em questão. Esses currículos serão avaliados por uma comissão composta por membros da ASCOM/MDHC, com o propósito de garantir a excelência na prestação dos serviços.

#### 4.10 Requisitos para utilização da conta-vinculada

4.10.1 A escolha pela utilização da Conta-Depósito Vinculada justifica-se principalmente pelo histórico de sucesso do órgão em contratações anteriores de serviços de mão de obra exclusiva. Esse modelo tem se mostrado eficaz na mitigação de riscos trabalhistas e previdenciários, garantindo maior segurança jurídica ao assegurar que as obrigações trabalhistas, como o FGTS e as contribuições previdenciárias, sejam devidamente recolhidas. Além disso, tanto a equipe de planejamento quanto a futura equipe de fiscalização já possuem familiaridade com a gestão de contratos nesse formato, o que evita custos e tempo necessários para capacitação, que seriam necessários caso fosse adotado o modelo de pagamento pelo fato gerador. Por fim, na fase de pesquisa de preços, os contratos identificados utilizavam, em sua maioria, a metodologia da conta vinculada, o que facilitou a comparação entre propostas e garantiu maior precisão na definição dos valores de referência para esta contratação.

#### 4.11 Participação de Cooperativas

4.11.1 Conforme previsão contida no Art. 5º da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho:

[...]

**Art. 5º** A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada.

Considerando, ainda, que esta contratação se enquadra na previsão do Art. 6º, inciso XVI:

**Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

**XVI - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra:** aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

4.11.2 Diante disso, entende-se que a participação de cooperativas deverá ser vedada nesta contratação.

#### 4.12 Participação de Consórcios

4.12.1 É permitida a participação de empresas em em consórcio, desde que observadas as ejam observadas as disposições do Art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

- I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

## 5. Levantamento de Mercado

5.2 O presente levantamento de mercado, consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, neste sentido, foi possível identificar soluções com requisitos que atenderiam ao Ministério na medida de sua necessidade, considerando os aspectos da economicidade, eficácia e eficiência administrativa e uso racional dos recursos.

**5.3 SOLUÇÃO 1:** Contratação de serviços de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de apoio técnico às atividades de Jornalismo, Design Gráfico, Fotografia, Mídias Sociais e Audiovisual, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra:

5.3.1 Foi verificado que os serviços supracitados são comumente utilizados por órgãos da Administração Pública Federal. Após consulta junto ao portal compras.gov foram identificadas contratações similares em diversos órgãos da administração pública, como:

- Advocacia-Geral da União - AGU: Contrato nº 020/2023;
- Senado Federal : Contrato nº 193/2023;
- Tribunal de Contas da União - TCU: Contrato nº 027/2023;
- Tribunal Superior Eleitoral - TSE: Contrato nºs 03/2024, nº 29/2024 e 031/2022;
- Superior Tribunal de Justiça - STJ: Contrato nº 01/2024;
- Câmara dos Deputados: Contrato nº 122/2021;
- Conselho Nacional de Justiça - CNJ: Contrato nº 007/2022;
- Conselho da Justiça Federal - CJF: Contrato nº09/2021;
- Senado Federal: Contrato nº 066/2022; e
- Supremo Tribunal Federal - STF: Contratos nº's 022/2022 e 126/2023;

### 5.3.2 Vantagens da Solução 1:

- As organizações que fornecem esse tipo de mão de obra já estabeleceram procedimentos consolidados para o treinamento e seleção de profissionais que possuem os conhecimentos e habilidades essenciais para desempenhar suas funções na ASCOM/MDHC.
- A estipulação de uma remuneração mínima para os cargos disponíveis não apenas viabilizará a contratação de colaboradores altamente qualificados, mas também fomentará a retenção de talentos e mitigará a rotatividade de profissionais.
- A presença desses profissionais nas dependências do MDHC favorece um alinhamento mais eficaz com a cultura organizacional do órgão, o que pode facilitar a proposição de soluções inovadoras e aprimorar a prestação de serviços ao longo da vigência do contrato.

- A capacidade dos colaboradores terceirizados de realizar viagens expandirá significativamente as oportunidades de engajamento do MDHC em iniciativas fora do Distrito Federal, uma função anteriormente limitada aos titulares de Cargos Comissionados Executivos (CCE) e aos Servidores Efetivos. Tal restrição tendia a sobrestrar esses profissionais, especialmente considerando o reduzido número de agentes da ASCOM incumbidos dessas responsabilidades.

#### **5.3.3 Desvantagens da Solução 1:**

- A complexidade da fiscalização do contrato é acentuada pelas especificidades inerentes aos contratos de prestação de mão de obra com dedicação exclusiva;
- A gestão externa por parte da contratada pode ocasionar desafios significativos na comunicação entre o Ministério e a empresa contratada.

**5.4 SOLUÇÃO 2:** Prestação do Serviço por meio da entrega de produtos de comunicação: matérias jornalísticas, vídeos, fotos de eventos, posts em redes sociais dentre outros

#### **5.4.1 Vantagens da Solução 2:**

- A simplificação do processo se dá pelo fato de que não será necessário realizar o acompanhamento da gestão, visto que a empresa receberá as demandas por meio de ordens de serviço, as executará e as entregará ao Ministério, reduzindo a necessidade de intervenção por parte dos gestores.

#### **5.4.2 Desvantagens da Solução 2:**

- A necessidade de especificar cada produto a ser fornecido pela gestão pode restringir a execução de demandas inovadoras, algo frequentemente necessário nas atividades da ASCOM.
- A possibilidade de custos mais elevados é uma consideração, uma vez que a empresa contratada deve manter equipamentos especializados e licenciamentos de softwares.
- Os problemas nos prazos de entrega decorrentes de ruídos na comunicação entre a ASCOM e a contratada podem resultar em atrasos nas demandas.

**5.5 Conclusão:** Contratação de serviços de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de apoio técnico às atividades de Jornalismo, Design Gráfico, Fotografia, Mídias Sociais e Audiovisual, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, da Solução 1, é mais vantajosa, visto que esta é uma solução amplamente utilizada na administração pública, que as empresas já possuem expertise na prestação do serviço e possuem processos e ferramentas consolidadas para o bom atendimento e o custo da solução se apresenta consideravelmente menor.

## **6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

6.1 A Assessoria Especial de Comunicação Social (ASCOM) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) desempenha um papel crucial na criação e produção de conteúdos institucionais que fortalecem a imagem do órgão e divulgam suas políticas públicas. Com uma equipe interna composta por servidores altamente qualificados, a ASCOM desenvolve textos, peças gráficas, materiais audiovisuais e gerencia as mídias sociais do Ministério. Esse trabalho é potencializado pelo apoio de profissionais terceirizados especializados em áreas como Jornalismo, Design Gráfico, Fotografia e Audiovisual, o que assegura eficiência e qualidade nas ações de comunicação.

6.2 Desde 2023, ano em que foi consolidada a atual estrutura do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), a ASCOM tem se dedicado a implementar estratégias de comunicação voltadas para a promoção das ações do órgão que impactam diretamente o público-alvo de suas políticas. Com o compromisso de zelar pela imagem e reputação da instituição, a ASCOM prioriza a divulgação das iniciativas que visam melhorar a vida de crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, idosos, população LGBTQIA+ e outros grupos em situação de vulnerabilidade. Com foco na inovação, a ASCOM tem promovido melhorias em produtos, campanhas e abordagens, buscando uma comunicação mais inclusiva e eficaz, capaz de amplificar as ações junto a esses públicos, garantindo que suas vozes sejam ouvidas e seus direitos respeitados. Em busca de uma comunicação cada vez mais efetiva e apropriada aos diferentes públicos, a Ascom foi responsável por inovações em produtos, campanhas e abordagens, como os elencados a seguir:

### 6.3 PRODUÇÕES DA ASCOM

**6.3.1 Coberturas em 2023:** 246 vídeos gravados, editados e distribuídos em todos os canais do ministério.

**6.3.2 Atendimento a Áreas em 2023:** 149 transmissões ao vivo realizadas no canal do MDHC no YouTube.

### 6.4 COMUNICAÇÃO INTERNA

- Durante o ano de 2023, 442 conteúdos foram publicados na Intranet do MDHC. Destes, 426 foram conteúdos noticiosos, uma média de 35,5 matérias por mês ou 1 por dia.

Durante o ano de 2023, 442 conteúdos foram publicados na Intranet do MDHC. Destes, 426 foram conteúdos noticiosos, uma média de 35,5 matérias por mês ou 1 por dia.

Publicações na intranet durante o ano de 2023

Mês	Notícias	Perfis	Notas	Total
Janeiro	19	3	1	23
Fevereiro	16	5	0	21
Março	36	2	0	38
Abril	27	0	0	27
Maio	48	0	0	48
Junho	47	0	0	47
Julho	41	0	0	41
Agosto	39	0	0	39
Setembro	47	0	1	48
Outubro	48	0	3	51
Novembro	24	0	1	25
Dezembro	34	0	0	34
<b>TOTAL</b>	<b>426</b>	<b>10</b>	<b>6</b>	<b>442</b>

### 6.5 ATENDIMENTO À IMPRENSA:

**6.5.1** Desde janeiro de 2023, foram **milhares os pedidos e respostas tratados pela Ascom**. Entrevistas concedidas pelo então ministro Silvio Almeida, secretários e assessores especiais tiveram bastante repercussão na imprensa, conforme ficará evidenciado nas páginas a seguir.

**6.5.2** Ao todo, foram **4.471** demandas recebidas e tratadas entre janeiro e dezembro de 2023, desde as mais genéricas até os pedidos de jornalistas voltados a secretarias, assessorias e ouvidoria da Pasta.

Mês	E-mails recebidos
Janeiro	448
Fevereiro	316
Março	311
Abril	229
Maio	256
Junho	233
Julho	204
Agosto	242
Setembro	245
Outubro	273
Novembro	261
Dezembro	198
Total	3.216

Seguem os dados de pedidos recebidos especificamente para as secretarias temáticas:

Mês	SNDCA	SNDH	LGBTQIA+	SNDPD	SNDPI	ONDH	ADMV
Janeiro	11	5	46	9	2	29	8
Fevereiro	27	6	5	6	4	22	5
Março	18	13	14	7	3	13	14
Abril	16	11	13	10	1	19	14
Maio	30	22	24	19	12	40	7
Junho	13	23	18	3	26	31	11
Julho	16	50	5	10	14	10	2
Agosto	13	50	5	3	7	21	3
Setembro	17	63	7	10	22	17	4
Outubro	27	45	5	14	10	15	14
Novembro	10	63	6	12	3	12	8
Dezembro	3	8	7	-	6	4	4
Total	201	359	155	103	110	233	94

Total de pedidos das secretarias temáticas: 1.255

Total Geral:  
4.471

## 6.6 REDES SOCIAIS:

O MDHC está presente nas seguintes plataformas de mídias sociais:

### 6.6.1 INSTAGRAM

- 691 publicações (Facebook/Instagram)
- 37 milhões de usuários alcançados
- 85.335.907 interações entre 1º de janeiro e 25 de dezembro de 2023
- 107.453 novos seguidores entre 1º de janeiro e 25 de dezembro de 2023.

### 6.6.2 FACEBOOK

- 691 publicações (Facebook/Instagram)
- 78.539 interações
- 9.363 novos seguidores entre 1º de janeiro e 25 de dezembro de 2023.

### 6.6.3 TWITTER

- 9.440.000 impressões
- 17.038 novos seguidores entre janeiro e outubro de 2023.

### 6.6.4 YOUTUBE

- 321 vídeos publicados, sendo 149 transmissões ao vivo
- 56 shorts
- 5.179.919 visualizações entre 1º de janeiro e 25 de dezembro de 2023
- 9.469 novos seguidores entre 1º de janeiro e 25 de dezembro de 2023

### 6.6.5 TIK TOK

- 69 vídeos publicados
- 26,4 milhões de visualizações
- 2.203 novos seguidores conquistados entre outubro e dezembro
- 31 mil curtidas
- 1.232 comentários

### 6.6.6 LINKEDIN

- 140 publicações entre janeiro e dezembro de 2023
- 7.852 reações, 146 comentários e 322 compartilhamentos entre janeiro e dezembro de 2023
- 8.048 novos seguidores conquistados entre janeiro e dezembro de 2023
- 13.860 visualizações da página

### 6.6.7 FLICKR

- Desde o dia 1º de janeiro de 2023, foram postadas, até o momento, 2.778 fotos no acervo fotográfico do Flickr.

## 6.7 PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PARA SITE

Produção de conteúdo jornalístico:	
Mês	Matérias produzidas
Janeiro	47
Fevereiro	57
Março	102
Abril	83
Maio	134
Junho	133
Julho	92
Agosto	103
Setembro	105
Outubro	119
Novembro	94
<b>Total</b>	<b>1.069</b>

## 6.9 CAMPANHAS E OUTRAS AÇÕES

- **“Janeiro - Mês da Visibilidade Trans - Construir para Reconstruir”:** o MDHC promoveu a campanha “Construir para Reconstruir” em alusão ao mês da visibilidade trans;
- **Visitas e ações emergenciais no Território Yanomami:** Envolveu a criação de uma força tarefa para atuar emergencialmente na crise humanitária revelada no mês de janeiro de 2023. As ações de comunicação concentraram-se na divulgação das ações de defesa dos direitos e de preservação da identidade cultural dessas comunidades indígenas;
- **Bloco do Disque 100:** em parceria com a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur) e o Ministério do Turismo, uma mobilização para prevenir episódios de violações de direitos de crianças e adolescentes e pessoas LGBTQIA+, durante o período do carnaval;

- **Semana do Nunca Mais:** A Ascom criou o conceito da "Semana do Nunca Mais – Memória Restaurada, Democracia Viva" para rememorar os 59 anos do dia 31 de março de 1964, quando o país sofreu um golpe militar que causou violações de direitos humanos causadas pelo Estado brasileiro;
- **18 de maio - Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes:** O Ministério promoveu, ao longo do mês de maio, a campanha "Faça Bonito. Proteja nossas crianças e adolescentes", em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes - 18 de maio. O objetivo foi conscientizar, alertar e enfrentar a exploração sexual contra crianças e adolescentes;
- **Dia Internacional de Enfrentamento à Violência contra as Pessoas LGBTQIA+:** Oficialmente lembrado no dia 17 de maio em todo o mundo. Em 2023, a data envolveu diversas iniciativas voltadas à divulgação, promoção e defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+;
- **Cidadania Marajó:** Em maio de 2023, foi realizada cobertura e divulgação da primeira viagem de diagnóstico para entender a situação das condições de vida das pessoas que vivem no arquipélago;
- **Junho Violeta:** Com o objetivo de conscientizar sobre a importância do combate à violência contra a pessoa idosa;
- **Orgulho LGBTQIA+:** Ações em referência ao Orgulho LGBTQIA+, celebrado em 28 de junho, Dia Internacional do Orgulho LGBTQIA+;
- **Conselheiros Tutelares - Processo de Escolha 2023:** O Ministério esteve empenhado, para o processo de escolha dos conselheiros tutelares de todo o país, desde a articulação com outros órgãos públicos e entidades, acompanhamento do dia da votação e a divulgação dos resultados;
- **Envelhecer é o Nosso Futuro:** 20 anos do Estatuto da Pessoa Idosa: MDHC lançou a campanha "Envelhecer é o Nosso Futuro" para promover os 20 anos do Estatuto da Pessoa Idosa e os dias Internacionais e Nacionais da Pessoa Idosa, celebrados em 1º de outubro;
- **Novo Viver Sem Limite:** O Novo Viver sem Limite apresentou iniciativas para a promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais das pessoas com deficiência e de suas famílias. A Ascom produziu vídeos de anúncio do lançamento do plano, de detalhamento dos eixos do programa e um vídeo institucional;
- **75 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos:** As ações envolveram a produção de filme original, instalação de peças publicitárias nos prédios dos ministérios, produção, postagem e impulsionamento de conteúdos nas redes sociais e a projeção das principais mensagens da DUDH, junto à logo comemorativa, nos prédios do Congresso Nacional;
- **Plano Ruas Visíveis:** Divulgação das Ações voltadas para as pessoas em situação de rua, como a exemplo da entrega ao Supremo Tribunal Federal do Plano de Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua.

6.9 Os produtos em questão foram executados pelos servidores ocupantes dos cargos comissionados executivos (CCE's) previstos na estrutura regimental do MDHC, além de servidores concursados e cedidos por outros órgãos. Essa atuação contou com o apoio técnico de 19 (dezenove) colaboradores terceirizados, alocados na ASCOM por meio do Contrato Administrativo nº 44/2020, lotados da seguinte forma

Função	Remuneração	Quantidade de postos
Jornalista	R\$ 8.379,06	10
Técnico em Mídias Sociais	R\$ 9.023,27	3
Fotógrafo	R\$ 7.928,39	2
Revisor de Texto	R\$ 7.413,81	1
Editor de Mídia Audiovisual	R\$ 7.772,40	3

Total de Postos	19
-----------------	----

6.10 O contrato supracitado foi idealizado na ótica da estrutura do extinto Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, considerando as necessidades da época tanto em relação aos tipos de produtos de comunicação que precisavam ser desenvolvidos quanto ao perfil dos profissionais requeridos para sua execução. Naquele momento, eram demandados profissionais especializados nas áreas de Jornalismo, Mídias Sociais, Fotografia, Revisão de texto e Edição Audiovisual. Logo, o contrato foi desenhado para contemplar essas necessidades específicas, garantindo que a comunicação fosse eficaz e adequada aos desafios institucionais do período.

6.11 Assim, para esta nova contratação, a estimativa das quantidades foi cuidadosamente elaborada com base na necessidade atual Assessoria Especial de Comunicação Social em adquirir serviços de pessoa jurídica para a prestação contínua de apoio técnico às atividades de Jornalismo, Design Gráfico, Fotografia, Mídias Sociais e Audiovisual.

6.12 O novo contrato contemplará funções de apoio que não existem no contrato atual, escalonando-as em relação aos diversos níveis de complexidade. Além disso, ampliará funções com quantitativos insuficientes e proporcionará a atuação dos profissionais em agendas institucionais fora do Distrito Federal. Essas funções adicionais são necessárias devido à crescente demanda por produções de materiais audiovisuais, uma deficiência identificada no contrato anterior, que não supria adequadamente essa necessidade.

6.13 Assim, esta solução visa a atender as necessidades de comunicação administradas pela ASCOM/MDHC, no âmbito do atendimento institucional ao Gabinete do Ministro, suas unidades de Assessoria Direta, à Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos e às Secretarias Nacionais da estrutura do MDHC, incluindo a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Este arranjo é crucial para garantir uma operação eficiente e eficaz, possibilitando uma comunicação coerente e coordenada dentro do Ministério, resultando em uma melhor prestação de serviços públicos e na consecução dos objetivos institucionais estabelecidos.

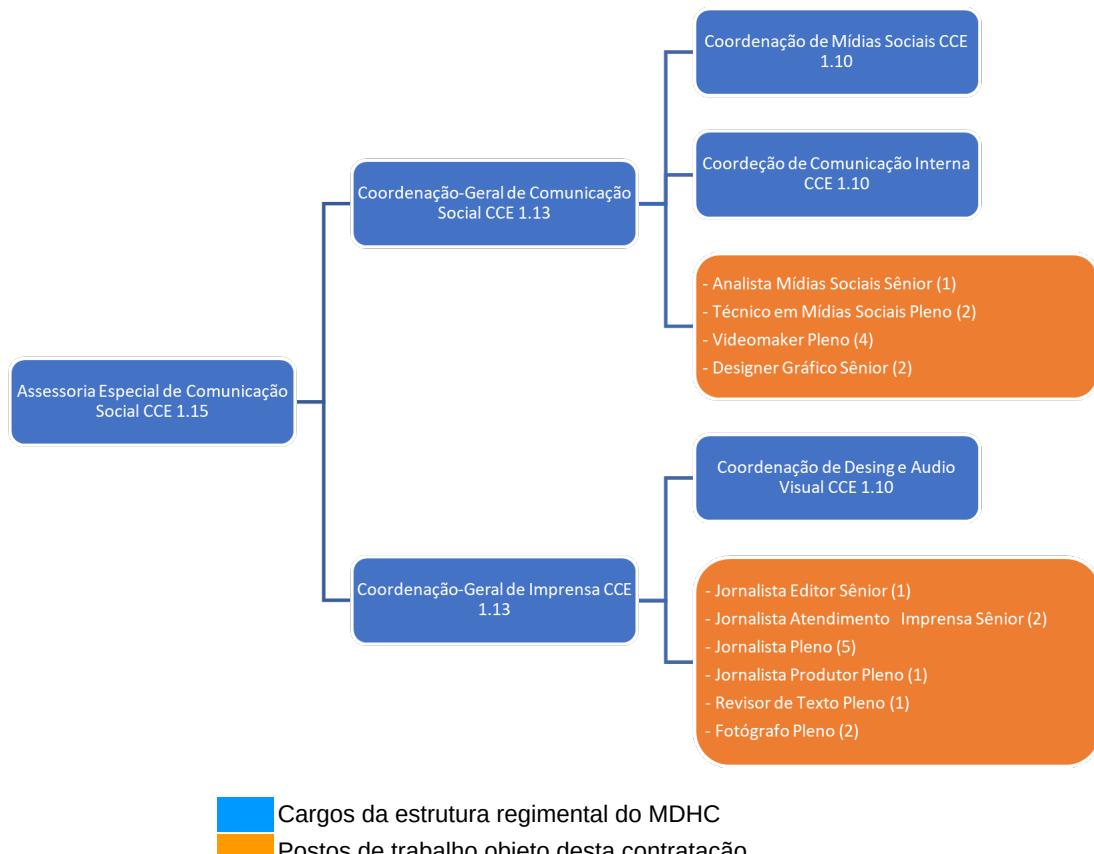
6.14 Esses serviços serão executados com dedicação exclusiva de mão de obra, com o objetivo de atender às atribuições estabelecidas para a Assessoria Especial de Comunicação Social pelo Art. 5º do Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023, e suas emendas, bem como pela Carta de Serviços ASCOM/MDHC.

6.15 A estimativa das quantidades a serem contratadas foi cuidadosamente elaborada com base na necessidade da Assessoria Especial de Comunicação Social em adquirir serviços de pessoa jurídica para a prestação contínua de apoio técnico às atividades de Jornalismo, Design Gráfico, Fotografia, Mídias Sociais e Audiovisual. Esses serviços serão executados com dedicação exclusiva de mão de obra, com o objetivo de atender às atribuições estabelecidas para a Assessoria Especial de Comunicação Social pelo Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023, e suas emendas, bem como pela Carta de Serviços ASCOM/MDHC.

6.16 É destinada, ainda, a atender as necessidades de comunicação administradas pela ASCOM/MDHC, no âmbito do atendimento institucional ao Gabinete do Ministro e às Secretarias Nacionais da estrutura do MDHC. Este arranjo é crucial para garantir uma operação eficiente e eficaz, possibilitando uma comunicação coerente e coordenada dentro do Ministério, resultando em uma melhor prestação de serviços públicos e na consecução dos objetivos institucionais estabelecidos.

Cargo	Quant. de Postos	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO	Carga horária semanal
Jornalista Editor - Sênior	1	2611-25	35h
Jornalista Atendimento à Imprensa Sênior	2	2611-25	35h
Jornalista Pleno	5	2611-25	35h
Jornalista Produtor Pleno	1	2611-25	35h
Revisor de Texto Pleno	1	2611-40	35h
Fotógrafo Pleno	2	2618-05	35h
Analista Mídias Sociais Sênior	1	2534-05	35h
Técnico em Mídias Sociais Pleno	2	2534-05	35h
Videomaker Pleno	4	3744-05	40h
Designer Gráfico Sênior	2	2624-10	40h
<b>TOTAL DE POSTOS</b>	<b>21</b>	-	-

6.17 A disposição dos postos de trabalho visando atender as necessidades da ASCOM/MDHC se apresentará da seguinte forma:



6.18 O quantitativo de diárias e passagens foi baseado considerando a necessidade de até 4 (quatro) viagens por mês, com duração de 3 (três) dias e com o deslocamento de até 2 (dois) profissionais por agenda:

Item	Viagens/ mês	Postos por Viagem	Unidade de Medida	Quant.	Estimativa Mensal	Estimativa anual
Diárias	4	2	3	3	24	288
Passagens	4	2	2	2	16	192

6.19 2 (dois) trechos por viagem, considera-se 1 (uma) passagem de ida e 1 (uma) de volta. 3 (três) diárias por viagem, considera-se 1 (uma) diária no trecho de ida, 1 (uma) no local da agenda/eventos e 1 (uma) no trecho de volta.

6.18 A remuneração será estabelecida com base nos critérios de pagamento por postos de trabalho e não por mensuração de resultado, conforme os subitens d.1.1 e d.1.2 do item 2.6 do Anexo V, pois essa modalidade, admite-se a flexibilização da execução das atividades dentro do horário de expediente, sendo vedada a realização de horas extras ou o pagamento de adicionais que não tenham sido previstos ou estimados no ato convocatório.

6.19 A contratação por postos de trabalho garante a alocação contínua dos profissionais da comunicação do MDHC, assegurando suporte técnico especializado e disponibilidade integral para atender a demandas estratégicas e imprevistas da ASCOM. A comunicação institucional exige profissionais inseridos no cotidiano do órgão para manter a qualidade, a transparência e a efetividade das ações ministeriais. Esse modelo evita a fragmentação dos serviços, permite um planejamento estratégico adequado e assegura um atendimento ágil e alinhado aos objetivos institucionais.

## 7. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 5.178.422,76

7.1 O valor máximo aceitável para a contratação será de R\$ 5.178.422,76 (cinco milhões, cento e setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos), valor correspondente a 1 (hum) ano da vigência inicial do contrato, conforme especificado na Planilha de Composição de Custos (SEI nº 4829686).

## 8. Descrição da solução como um todo

8.1 A estrutura de contratação em questão delineia um sistema de classificação escalonado para profissionais da área de comunicação, englobando categorias como Sênior e Pleno. Esse escalonamento não é apenas uma formalidade, mas sim um pilar crucial para garantir não apenas a eficiência, mas também a eficácia dentro do contexto da comunicação organizacional. Cada nível de cargo não é apenas uma designação, mas uma demarcação clara de diferentes níveis de expertise, habilidades e responsabilidades, refletindo não apenas a maturidade profissional, mas também a capacidade de liderança e habilidade na tomada de decisões em um ambiente de comunicação dinâmico.

8.2 Iniciando com o cargo de nível Pleno, comumente reservado para profissionais com uma experiência intermediária na área da comunicação, encontramos indivíduos que já possuem um entendimento sólido das responsabilidades inerentes ao cargo, mas ainda estão em um processo de aprimoramento contínuo. Suas responsabilidades muitas vezes se concentram em tarefas operacionais, como a implementação de projetos de comunicação e a execução de tarefas dentro de diretrizes preestabelecidas, tais como jornalistas encarregados da redação de matérias ou revisores de texto garantindo a qualidade linguística de materiais.

8.3 Por outro lado, profissionais em cargos de nível Sênior representam um estágio avançado em suas trajetórias profissionais na área de comunicação. Esses indivíduos não apenas demonstraram um domínio significativo em suas áreas de atuação, mas também são encarregados de responsabilidades mais amplas e estratégicas. Além de conduzir tarefas complexas, frequentemente assumem papéis de orientação e mentoria para os profissionais plenos da equipe de comunicação, contribuindo significativamente para o desenvolvimento coletivo e o sucesso dos projetos.

8.5 Quanto às diferenças salariais entre esses níveis, elas são justificadas pelas divergências nas responsabilidades e expertise exigidas na área de comunicação. Profissionais de nível Sênior geralmente recebem salários mais elevados devido ao maior grau de complexidade e impacto inerente às suas funções na comunicação corporativa. Suas habilidades e experiências são altamente valorizadas no mercado de trabalho da comunicação, o que se reflete em uma remuneração mais substancial. Além disso, a capacidade de liderança e tomada de decisões desses profissionais contribui para suas compensações financeiras mais robustas.

8.6 Em suma, o escalonamento de responsabilidades nos cargos de comunicação de nível Sênior e Pleno é essencial para garantir não apenas a eficiência operacional, mas também o contínuo desenvolvimento e sucesso da comunicação organizacional. As discrepâncias salariais entre esses níveis refletem não apenas as variações na experiência e habilidades específicas da área de comunicação, mas também a magnitude das responsabilidades assumidas por cada indivíduo, recompensando-os de acordo com o valor tangível que agregam ao negócio por meio de uma comunicação eficaz e estratégica.

8.7 É importante destacar que, a título de comparação, na administração pública já existe um parâmetro para estabelecer diferenciação de remuneração a partir de critérios de conhecimento e experiência dos profissionais, o Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, que regulamenta a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, que simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e altera o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, estipula os Critérios específicos para ocupação de CCE e FCE, nos artigos:

[...]

*Art. 16. Além do disposto no art. 15, os ocupantes de CCE ou de FCE de níveis 5 a 8 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:*

*I - possuir experiência profissional de, no mínimo, **dois anos** em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;*

[...]

Art. 17. Além do disposto no art. 15, os ocupantes de **CCE ou de FCE de níveis 9 a 11** atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, **três anos** em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

[...]

Art. 18. Além do disposto no art. 15, os ocupantes de **CCE ou de FCE de níveis 12 a 14** atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, **quatro anos** em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

Cargo Comissionado Executivo		
Cargo/Função	Valor	CCE Unitário
CCE 118	R\$ 24.553,28	7,65
CCE 117	R\$ 22.718,03	7,08
CCE 116	R\$ 20.008,08	6,23
CCE 115	R\$ 17.373,92	5,41
CCE 114	R\$ 14.860,92	4,63
CCE 113	R\$ 13.229,07	4,12
CCE 112	R\$ 9.960,05	3,10
CCE 111	R\$ 7.941,89	2,47
CCE 110	R\$ 6.813,25	2,12
CCE 109	R\$ 5.349,34	1,67
CCE 108	R\$ 5.130,61	1,60
CCE 107	R\$ 4.447,45	1,39
CCE 106	R\$ 3.766,05	1,17
CCE 105	R\$ 3.209,60	1,00

Fonte: <https://siorg.gov.br/siorg-cidadao-webapp/resources/app/cargos-comissionados.html>

8.8. No que tangem a fixação de salários em valores superiores aos pisos estabelecidos nas Convenções Coletivas, o TCU manifestou-se pela possibilidade desde que sejam preenchidos dois requisitos: (1) justificativa técnica de que os serviços demandam, por suas características e particularidades, a execução por profissional com nível de qualificação acima da média; e (ii) realização de pesquisa de preços demonstrando a compatibilidade com os valores de mercado para contratações similares, ou seja, comprovação de que no mercado existe tal distinção salarial em função da qualificação do trabalhador. Veja-se:

Acórdão 2101/2020-Plenário

ENUNCIADO

Admite-se, na contratação por postos de serviço, a fixação de salários em valores superiores aos pisos estabelecidos em convenções coletivas de trabalho, desde que observados os seguintes requisitos:

i) justificativa técnica de que os serviços demandam, por suas características e particularidades, a execução por profissional com nível de qualificação acima da média; e

ii) realização de pesquisa de preços demonstrando a compatibilidade com os valores de mercado para contratações similares, ou seja, comprovação de que no mercado existe tal distinção salarial em função da qualificação do trabalhador.

**EXCERTO Voto:**

*Trata-se de pedidos de reexame interpostos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e pela [empresa vencedora] em face do Acórdão 1097/2019-TCU-Plenário, que apreciou irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico 30/2018, cujo objeto contemplou a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo ao processamento e cobrança de multas lavradas, na forma de autos físicos e/ou eletrônicos, oriundos da fiscalização realizada pelos agentes da Agência e órgãos conveniados.*

2. A empresa representante, [omissis], apontou que havia sido desclassificada indevidamente do certame, adjudicado à [empresa vencedora], pelo valor negociado a R\$ 6.169.797,36, por motivos relacionados à utilização de equivocada Convenção Coletiva de Trabalho e a benefício da "desoneração da folha de pagamento" para atividades não abrangidas pela legislação.

3. Por meio do mencionado decisum, este Tribunal determinou à ANTT que somente prorrogasse o contrato 32/2018, celebrado com a [empresa vencedora], pelo prazo necessário para a realização de novo certame, que deverá incorporar análise aprimorada referente à fase de planejamento da licitação no tocante ao modelo de contratação (por postos de serviço em comparação à contratação por resultados ou híbrido) e, na eventualidade de contratação por postos de serviço, a necessidade de fixação de salários em valores superiores ao mercado com fundamento em pesquisa de mercado e não nos preços anteriormente contratados. [...]

8. Em relação à análise da fixação dos salários em valores superiores aos pisos estabelecidos em Convenções Coletivas de Trabalho com fundamento em prévia pesquisa de preços, a determinação contida no subitem 9.2.2.1 do decisum deve permanecer nos seus exatos termos.

9. A jurisprudência deste Tribunal admite, em casos excepcionais, a fixação de salários acima do piso da categoria na contratação de serviços, porém condiciona tal ação à devida fundamentação (cf. Acórdão 1122/2008-TCU-Plenário, 4050/2011-TCU-22 Câmara, 2799/2017-TCU-12 Câmara e 2758/2018-TCU-Plenário). Apesar de, no presente caso, a ANTT ter apresentado o motivo e a finalidade do ato administrativo, para a fixação dos salários em valores superiores aos pisos estabelecidos em Convenções Coletivas de Trabalho, deixou de demonstrar, com base em pesquisa de mercado de serviços com tarefas exercidas em condições similares, que a complexidade dessas tarefas envolvidas requeria pagamento superior ao mínimo.

10. Conforme assente no Acórdão 2758/2018-TCU-Plenário, "não basta a alegação geral de que é necessária mão de obra mais qualificada. É preciso consignar, com clareza, as atividades que seriam, efetivamente, mais complexas do que aquelas comumente oferecidas pelo mercado, a fim de justificar a elevação dos salários para o paradigma para a contratação." Acórdão:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame e, no mérito, negar-lhes provimento; PUBLICADO Boletim de Jurisprudência nº 323 de 31/08/2020

8.9. Neste contexto a definição da remuneração do postos trabalho objeto desta contratação foi baseado em contratações vigentes em órgãos públicos, tanto em cargos com formação e funções idênticas, quanto em cargos com formação e funções equivalentes. Foram consultados os contratos: Advocacia-Geral da União - AGU: Contrato nº 020/2023; Senado Federal : Contrato nº 193/2023; Tribunal de Contas da União - TCU: Contrato nº 027/2023; Tribunal Superior Eleitoral - TSE: Contrato nºs 03/2024, nº 29/2024 e 031/2022; Superior Tribunal de Justiça - STJ: Contrato nº 01/2024; Câmara dos Deputados: Contrato nº 122/2021; Conselho Nacional de Justiça - CNJ: Contrato nº 007/2022; Conselho da Justiça Federal - CJF: Contrato nº09/2021; Senado Federal: Contrato nº 066/2022; e Supremo Tribunal Federal - STF: Contratos nºs 022/2022 e 126/2023; conforme detalhado no Anexo I - Pesquisa de Preço - Média Salarial

8.10 Desta forma, solução em tela visa a Contratação de serviços de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de apoio técnico às atividades de Jornalismo, Design Gráfico, Fotografia, Mídias Sociais e Audiovisual, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, distribuídas em 40 (quarenta) postos de trabalho com atribuições, níveis profissionais e formações acadêmicas diversas e compatíveis com as atribuições da ASCOM/MDCH, conforme descritos abaixo:

8.10.1 **CARGO:** Jornalista Editor - Sênior

8.10.1.1 **QUANTIDADE:** 1

8.10.1.2 **REMUNERAÇÃO:** R\$ 10.261,17

8.10.1.3 **ATRIBUIÇÕES:**

- a. Identificar temas/pautas relacionados às atividades do MDHC, visando informar segmentos específicos de público e o conjunto da sociedade sobre ações, produtos e serviços do contratante e seus resultados;
- b. Produzir briefing relacionado às atividades do MDHC para apoiar manifestação de representantes da contratante em ações de comunicação social;
- c. Apoiar o planejamento e gerenciamento de eventos institucionais relacionados às atividades do MDHC com repercussões jornalísticas;
- d. Prestar apoio na elaboração de campanhas e produtos de comunicação, como textos, vídeos, áudios e peças gráficas;
- e. Realizar e supervisionar a produção e a revisão de matérias em conteúdo multimídia (texto, áudio e vídeo) para envio à imprensa, portal, intranet, redes sociais e outros canais institucionais, sob demanda;
- f. Executar outras atividades de mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao trabalho desenvolvido ; e
- g. Acompanhar pautas de ações de interesse do MDHC, nas dependências do órgão e em viagens nacionais e internacionais.

8.10.1.4 **QUALIFICAÇÃO:** O profissional deverá ter nível superior em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo. Possuir experiência comprovada de pelo menos 3 (três) anos de atuação em assessorias de imprensa de órgãos públicos, agências de comunicação, empresas ou em veículos de comunicação de abrangência nacional. Experiência em administração e coordenação das atividades de comunicação, redação e edição de textos, discursos e artigos, além das demais atividades envolvidas no atendimento, tais como: definir divulgações e programas de relacionamento com o público-alvo. Desejável experiência em comunicação digital e fluência em inglês.

8.10.2 **CARGO:** Jornalista Atendimento à imprensa - Sênior

8.10.2.1 **QUANTIDADE:** 2

8.10.2.2 **REMUNERAÇÃO:** R\$ 9.924,88

8.10.2.3 **ATRIBUIÇÕES:**

- a. Conduzir as relações do MDHC com jornalistas, editores e outros profissionais de mídia;
- b. Atuar como ponto de contato principal para consultas e solicitações de veículos de imprensa;
- c. Acompanhar entrevistas entre veículos de imprensa e porta-vozes do ministério;
- d. Garantir que as entrevistas sejam agendadas de maneira eficiente e que as informações necessárias estejam disponíveis;
- e. Atuar na orientação dos porta-vozes do MDHC para interações eficazes com a imprensa;
- f. Fornecer informações relevantes, mensagens-chave e orientações para entrevistas;
- g. Planejar e coordenar coletivas de imprensa para anunciar políticas, eventos e comunicados importantes;
- h. Acompanhar a cobertura da imprensa relacionada ao ministério;
- i. Identificar tendências, oportunidades de mídia positiva e potenciais desafios;
- j. Desenvolver planos de gerenciamento de crises e estar preparado para lidar com situações delicadas;
- k. Medir a eficácia das estratégias de comunicação por meio de métricas como a quantidade e qualidade da cobertura de imprensa;
- l. Fornecer relatórios regulares sobre o impacto das atividades de comunicação; e
- m. Acompanhar pautas de ações de interesse do MDHC, nas dependências do órgão e em viagens nacionais e internacionais.

**8.10.2.4 QUALIFICAÇÃO:** O profissional deverá ter nível superior em Comunicação Social, habilitação em Jornalismo. Possuir experiência comprovada de pelo menos 3 (três) anos de atuação em assessorias de imprensa de órgãos públicos, agências de comunicação, empresas ou em veículos de comunicação de abrangência nacional, ou ter atuado como gerente ou coordenador de atendimento em assessorias de imprensa pública ou agência de comunicação. Experiência em administração e coordenação das atividades de comunicação, redação e edição de textos, discursos e artigos. Desejável experiência em comunicação digital e fluência em inglês.

**8.10.3 CARGO:** Jornalista Pleno

**8.10.3.1 QUANTIDADE:** 5

**8.10.3.2 REMUNERAÇÃO:** R\$ 8.295,12

**8.10.3.3 ATRIBUIÇÕES:**

- a. Acompanhar pautas de ações de interesse do MDHC, nas dependências do órgão e em viagens nacionais e internacionais;
- b. Apurar, redigir e editar conteúdo relacionado às atividades do MDHC em linguagem jornalística, incluindo reportagens em formato de TV, rádio, mídia impressa e ambientes digitais, visando a informar segmentos específicos de público e o conjunto da sociedade sobre ações, produtos e serviços do contratante e seus resultados;
- c. Alimentar o portal da MDHC com os conteúdos jornalísticos produzidos;
- d. Intermediar o relacionamento da imprensa geral com os órgãos da estrutura institucional, marcando entrevistas e acompanhando o resultado e a repercussão destas; e
- e. Produzir conteúdo relacionado à atividade órgão para envio à imprensa e/ou publicação nos diversos canais de comunicação institucional;

**8.10.3.4 QUALIFICAÇÃO:** O profissional deverá ter nível superior em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo ou registro profissional no Ministério do Trabalho. Possuir experiência comprovada de pelo menos 2 (dois) anos de atuação em assessorias de imprensa de órgãos públicos, agências de comunicação, empresas ou em veículos de comunicação. Experiência em redação e edição de textos e artigos. Desejável experiência em comunicação digital. Conhecimentos relacionados à edição de conteúdo jornalístico em meios digitais (sites, portais e newsletters). Desejável experiência em comunicação digital e fluência em inglês.

**8.10.4 CARGO:** Jornalista Produtor Pleno

**8.10.4.1 QUANTIDADE:** 1

**8.10.4.2 REMUNERAÇÃO:** R\$ 7.671,30

**8.10.4.3 ATRIBUIÇÕES:**

- a. Realizar todas as atividades de produção para viabilização das matérias, conteúdos e produtos audiovisuais;
- b. Elaborar e implementar estratégias de divulgação dos produtos, a fim de que alcancem o maior número de pessoas possível em conjunto com a equipe de audiovisual;
- c. Captar dados e checar informações para elaboração de conteúdos, matérias, infográficos, tabelas e ilustrações;
- d. Gerir o acervo de produtos audiovisuais produzidos pela ASCOM/MDHC;
- e. Publicar em todas as plataformas utilizadas pelo MDHC os produtos audiovisuais;
- f. Atualizar o relatório das atividades diariamente;
- g. Realizar gravações, se for necessário;
- h. Fazer degravação e decupagem do material gravado;
- i. Elaborar pautas para entrevistas de acordo com as orientações da ASCOM/MDHC;
- j. Elaborar releases e textos para publicação dos materiais na internet;
- k. Recepção e acompanhar entrevistados e/ou qualquer outro visitante;
- l. Dar o apoio e suporte necessário a toda e qualquer gravação e/ou entrada ao vivo;
- m. Preparar estúdios ou externas, equipamentos de gravação, equipe técnico-operacional, equipe de produção, elenco, entre outras tarefas típicas da função; e
- n. Acompanhar pautas de ações de interesse do MDHC, nas dependências do órgão e em viagens nacionais e internacionais;

8.10.4.4 **QUALIFICAÇÃO:** O profissional deverá ter nível superior em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo ou registro profissional no Ministério do Trabalho. Possuir experiência comprovada de pelo menos 2 (dois) anos de atuação comprovada na área atuando como produtor, com passagem por veículo de comunicação, assessorias de imprensa pública ou agência de comunicação. Experiência em relacionamento com formadores de opinião, na coordenação e liderança de equipes para auxílio na formulação de estratégias de comunicação. Desejável fluência em inglês.

8.10.5 **CARGO:** Revisor de Texto Pleno

8.10.5.1 **QUANTIDADE:** 1

8.10.5.2 **REMUNERAÇÃO:** R\$ 7.280,01

8.10.5.3 **ATRIBUIÇÕES:**

- a. Revisão de documentos oficiais, institucionais e administrativos, matérias, conteúdo para o Portal e Intranet, livros, relatórios e publicações diversas, conteúdos para as mídias sociais e outros canais de comunicação do MDHC, fazendo análise e adequação gramatical e de estilo;
- b. Produção de conteúdo relacionado à língua portuguesa e revisão de documentos diversos; e
- c. Executar outras atividades de mesma natureza ou nível de complexidade associados ao trabalho desenvolvido.

8.10.5.4 **QUALIFICAÇÃO:** O profissional deverá ter nível superior em Letras – habilitação em Língua Portuguesa ou Comunicação Social com habilitação em Jornalismo. Possuir experiência comprovada de pelo menos 2 (dois) anos de atuação comprovada na área atuando como revisor de texto, com passagem por veículo de comunicação, assessorias de imprensa pública ou agência de comunicação. Conhecimento de microinformática: nível de usuário, incluindo uso de aplicativos do pacote Microsoft Office (especialmente Word).

8.10.6 **CARGO:** Fotógrafo Pleno

8.10.6.1 **QUANTIDADE:** 2

8.10.6.2 **REMUNERAÇÃO:** R\$ 7.413,92

8.10.6.3 **ATRIBUIÇÕES:**

- a. Capturar, produzir, editar e registrar os fatos através de imagens fotográficas;
- b. Interpretar e organizar o registro fotográfico a ser difundido;
- c. Fazer seleção, edição, formatação e preparo definitivo das fotos a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, internet, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público;
- d. Organizar e catalogar imagens no banco de imagens do MDHC, Flickr ou outros bancos de dados públicos e interno; formatando-as para adequação aos parâmetros tecnológicos exigidos; e
- e. Executar outras atividades de mesma natureza ou nível de complexidade associados ao trabalho desenvolvido
- f. Quando necessário, desenvolver atividades relacionadas ao cargo em viagens nacionais e internacionais.

8.10.6.4 **QUALIFICAÇÃO:** O profissional deverá ter nível superior em Comunicação Social ou registro profissional no Ministério do Trabalho. Possuir experiência comprovada de menos 2 (dois) anos de atuação em atividades compatíveis com as atribuições do posto, comprovado conhecimento de fotografia publicitária e fotojornalismo e portfólio ou currículo documentado pessoal que comprove a experiência exigida no tópico anterior. Domínio de informática nos ambientes Office, Word, Excel, Outlook e software para tratamento de imagens (Adobe Photoshop e Adobe Lightroom).

8.10.7 **CARGO:** Analista de Mídia Sociais Sênior

8.10.7.1 **QUANTIDADE:** 1

8.10.7.2 **REMUNERAÇÃO:** R\$ 10.318,15

8.10.7.3 **ATRIBUIÇÕES:**

- a. Executar as estratégias de comunicação estabelecidas pela ASCOM no que se refere à mídias sociais;

- b. Acompanhar a estratégia de edição de conteúdo para mídias digitais (redes sociais, Portal MDCH, intranet e outras);
- c. Organizar e sistematizar o trabalho desenvolvido pelas equipes de redes sociais, portal MDHC, Intranet e qualquer outra plataforma digital que venha a ser adotada pelo órgão; e
- d. Executar outras atividades de mesma natureza ou nível de complexidade associado ao trabalho desenvolvido.

**8.10.7.4 QUALIFICAÇÃO:** O profissional deverá ter nível superior em Comunicação Social ou áreas correlatas. Possuir experiência comprovada de pelo menos 3 (três) anos de atuação em atividades compatíveis com as atribuições do posto. Experiência em administração e coordenação das atividades de comunicação relacionadas a produção e gestão de conteúdo para redes sociais. Conhecimentos comprovados em mídias sociais, marketing digital, marketing de conteúdo, monitoramento e relacionamento com públicos-alvo, métricas; noções de Google Analytics; portfólio ou currículo documentado pessoal que comprove a experiência. Desejável fluência em inglês.

**8.10.8 CARGO: Técnico de Mídias Sociais Pleno**

**8.10.8.1 QUANTIDADE: 2**

**8.10.8.2 REMUNERAÇÃO: R\$ 8.560,58**

**8.10.8.3 ATRIBUIÇÕES:**

- a. Sugerir pautas para a produção de conteúdo para as redes sociais da MDHC;
- b. Preparar e executar o cronograma de postagens destes conteúdos;
- c. Produzir e apresentar relatórios periódicos sobre o desempenho das redes sociais e o comportamento do público-alvo;
- d. Traçar estratégias e propor soluções com base nesses relatórios;
- e. Elaboração de roteiros e produção de conteúdo para redes sociais; e
- f. Realização de transmissões ao vivo nas redes do órgão.

**8.10.8.4 QUALIFICAÇÃO:** O profissional deverá ter nível superior em superior em Comunicação Social ou áreas correlatas. Possuir experiência comprovada de pelo menos 2 (dois) anos de atuação em atividades compatíveis com as atribuições do posto. Conhecimentos comprovados em mídias sociais, marketing digital, marketing de conteúdo, monitoramento e relacionamento com públicos-alvo, métricas; noções de Google Analytics; portfólio ou currículo documentado pessoal que comprove a experiência.

**8.10.9 CARGO: Videomaker Pleno**

**8.10.9.1 QUANTIDADE:**

**8.10.9.2 REMUNERAÇÃO: R\$ 7.833,78**

**8.10.9.3 ATRIBUIÇÕES:**

- a. Criar roteiros para produções audiovisuais, garantindo que as ideias e mensagens sejam comunicadas de forma clara e envolvente;
- b. Produzir conteúdo audiovisual para diversas plataformas, especialmente mídias sociais, garantindo a relevância e o engajamento do público-alvo;
- c. Captar imagens e áudios utilizando câmeras DSLR, gravadores de som e outros equipamentos similares, assegurando a qualidade técnica das gravações;
- d. Editar e finalizar materiais audiovisuais, incluindo ajustes de cor, cortes, transições e sincronização de áudio, garantindo a coesão e a qualidade final do produto;
- e. Editar arquivos de áudio para garantir a qualidade do som nos vídeos, bem como realizar a mixagem de áudio e vídeo para um resultado harmonioso;
- f. Elaborar e inserir vinhetas, animações gráficas, legendas e artes em geral através de softwares específicos, enriquecendo o conteúdo visual;
- g. Executar atividades de pós-produção, como a adição de efeitos especiais, trilhas sonoras, locuções e qualquer outro ajuste necessário para finalizar o material bruto;
- h. Executar projetos de produção e edição, gerenciando prazos, recursos e fluxos de trabalho para cumprir os cronogramas estabelecidos;
- i. Trabalhar em conjunto com roteiristas, diretores, produtores e outros membros da equipe criativa para assegurar a coesão e a visão do projeto;

- j. Buscar constantemente novas técnicas e tendências na área de produção audiovisual, aplicando-as para melhorar a qualidade e eficiência dos projetos;
- k. Assegurar que todos os conteúdos produzidos estão em conformidade com as leis de direitos autorais e políticas de uso de mídia;
- l. Executar outras atividades correlatas ao posto; e
- m. Quando necessário, desenvolver atividades relacionadas ao cargo em viagens nacionais e internacionais.

**8.10.10.4 QUALIFICAÇÃO:** O profissional deverá ter superior em Comunicação Social ou áreas correlatas ou ensino médio completo em instituição reconhecida pelo MEC e possuir curso técnico ou de profissionalização na área de, no mínimo, 100 (cem) horas-aula. Possuir experiência comprovada de pelo menos 2 (dois) anos de atuação em atividades compatíveis com as atribuições do posto. Domínio em captação, edição e finalização de materiais audiovisuais; conhecimento em softwares de edição de vídeo (adobe *Premiere*, *after effects* e *Davinci Resolve*); portfólio ou currículo documentado pessoal que comprove a experiência.

**8.10.10 CARGO:** Designer Gráfico Sênior

**8.10.10.1 QUANTIDADE:** 3

**8.10.10.2 REMUNERAÇÃO:** R\$ 8.865,61

**8.10.10.3 ATRIBUIÇÕES:**

- a. Desenvolver programação visual e diagramar publicações peças gráficas institucionais;
- b. Desenvolver identidade visual para eventos e produtos indicados pelo órgão;
- c. Realizar editoração eletrônica de gráficos e tabelas; desenvolver conceitos e identidades visuais para campanhas internas e externas, projetos e eventos;
- d. Desenvolver projeto gráfico para publicações institucionais;
- e. Criar ícones e ilustrações; criar apresentações institucionais;
- f. Desenvolver formatos e identidades visuais próprias para veiculação redes sociais e outras mídias eletrônicas; realizar a compilação, organização e arquivamento de textos e imagens para processamento em impressão offset;
- g. Criar e modificar páginas Web segundo os requisitos de informação apresentados, com ênfase em usabilidade e acessibilidade;
- h. Analisar as páginas da Intranet e Internet, propor ajustes correções gráficas e sugerir novas abordagens e soluções visuais;
- i. Realizar a gestão de menus e inserção de novos conteúdos em páginas da web gerenciadas pela MDHC;
- j. Criar telas para hotsites e projetos gráficos para páginas permanentes; e
- k. Centralizar tratamento de imagens captadas disponibilizadas pela MDHC; produzir relatórios, entre outros.

**8.10.10.4 QUALIFICAÇÃO:** O profissional deverá ter nível superior em Design Gráfico, Desenho Industrial, Artes Visuais ou Comunicação Social. Possuir experiência comprovada de pelo menos 3 (três) anos de atuação na área de acordo com o nível exigido. Domínio de programas dos programas pacote Adobe (Adobe InDesign, Adobe PhotoShop, Adobe Illustrator, Adobe Acrobat Professional), animação e modelagem 3D entre outros assemelhados. Conhecimentos e experiências comprovados na elaboração e execução e projetos gráficos de média e alta complexidade.

## **8.11. DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS CARGOS**

**8.11.1** A execução das atividades pressupõe contato constante com clientes e participação em reuniões de alinhamento de estratégia de divulgação. Nesse sentido, é fundamental que todos os profissionais executem as atribuições comuns a seguir:

- a. Demandar e acompanhar, de terceirizados e/ou de outras empresas, a execução de serviços necessários para a realização de suas atividades, tais como design gráfico e edição de vídeos;
- b. Realizar interlocução com profissionais de outros contratos para acompanhamento de etapas de ações de comunicação relacionadas ao seu trabalho;
- c. Participar de reuniões de briefing quando demandado;
- d. Zelar pela segurança e sigilo de documentos e informações a que tem acesso em razão das atribuições que realiza;
- e. Atender, com diligência e cordialidade, contatos telefônicos ou presenciais de autoridades, dirigentes, servidores, colegas e público externo em geral, que efetuam demandas ligadas às atividades da unidade, com repasse de informações ao responsável pelo assunto;

- f. Cumprir às normas, políticas e outras orientações técnicas e de disciplina emanadas pelo contratante;
- g. Possuir conhecimentos de informática a nível de usuário, incluindo uso de ferramentas do pacote Office (Word, Excel, PowerPoint, Outlook e Microsoft Teams);
- h. Informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que impossibilite o cumprimento de atividades e metas acordadas;
- i. Comunicar, de imediato, qualquer dificuldade, defeito em equipamento ou outro fato que venha a interferir na boa e perfeita execução dos serviços, que não seja de responsabilidade da contratada;
- j. Comunicar, em tempo hábil, eventuais fatos extraordinários ou anormais que ocorram durante a execução dos serviços;
- k. Ter iniciativa, fluência verbal, boa postura, facilidade de relacionamento, capacidade de trabalho em equipe, aptidão, discrição, destreza e responsabilidade na execução das atividades;
- l. Cumprir a escala de serviço, observando rigorosamente os horários de entrada e saída;
- m. Ser assíduo e pontual;
- n. Manter-se no posto de trabalho, não devendo afastar-se de suas atividades, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- o. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- p. Comunicar, com antecedência, a falta de qualquer material necessário ao cumprimento da execução dos serviços;
- q. Executar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade das que executa, ou correlatas à função, quando solicitado pela contratante;
- r. Responder mensagens eletrônicas e alimentar sistemas de gestão de trabalho.

8.12 Os critérios de experiência serão comprovados mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de trabalho, declaração de prestação de serviço emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou documentação equivalente, portfólio ou documentos equivalentes.

8.13 No que tange ao atendimento externo das demandas do contrato, em especial em agendas fora do distrito Federal, a contratada deverá arcar com os custos de deslocamento e hospedagem dos colaboradores, valores que posteriormente serão resarcidos pelo MDHC nos termos da legislação vigente.

## TELETRABALHO/TRABALHO REMOTO

8.14. Admite-se na presente contratação a prestação dos serviços na modalidade remota, conforme previsão nos dispositivos legais:

Lei n. 6.019, de 1974

*Art. 5º o -A. Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços relacionados a quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)*

**[...] § 2º Os serviços contratados poderão ser executados nas instalações físicas da empresa contratante ou em outro local, de comum acordo entre as partes. (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)**

e

Instituição Normativa SEGES/MP n. 5, de 2017

*Art. 17. Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:*

*I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;*

*II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;*

*e III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.*

*Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos incisos II e III.*

Portaria SGD/MGI nº 750, de 2023 5.1.4.

*São premissas que devem ser observadas na construção do Termo de Referência, independentemente da modalidade adotada:*

[...]

*n) definição do local de prestação dos serviços (presencial ou remota);*

*[...] 5.4. Remuneração por alocação de profissionais de TI vinculada a resultado*

*5.4.1. Conceito da modalidade*

[...]

*5.4.1.4. Nessa modalidade, todos os serviços são prestados por meio da alocação de profissionais da contratada, seja de forma **presencial ou remota**, conforme condições previamente previstas em instrumento convocatório. (grifou-se)*

8.14.1 A prestação dos serviços previstos neste contrato poderá ser realizada em regime de teletrabalho, de forma excepcional, conforme a necessidade da Assessoria Especial de Comunicação Social. Essa situação deverá ser previamente autorizada pelo Gestor do Contrato.

8.14.2 O trabalho remoto poderá ser adotado em regime de rodízio (híbrido) ou integral.

8.14.3 O regime de trabalho remoto/teletrabalho será prestado por jornada, sendo obrigatório o registro de frequência diariamente e o cumprimento da jornada relativa ao cargo.

8.14.4 Devido a característica das atribuições o regime de trabalho remoto somente se aplicará aos cargos de Jornalista Editor - Sênior, Jornalista Atendimento à Imprensa - Sênior, Jornalista Pleno, Revisor de Texto Pleno, Analista Mídias Sociais Sênior, Técnico em Mídias Sociais Pleno e Designer Gráfico Sênior.

8.14.5 Essas funções, abrangem desde a criação e edição de conteúdo até o gerenciamento de mídias sociais e design gráfico, são predominantemente digitais e criativas, permitindo que sejam realizadas de maneira eficiente fora do ambiente físico do escritório. A infraestrutura necessária para essas atividades, como computadores e acesso à internet, é amplamente disponível e pode ser gerida remotamente, garantindo que os profissionais desempenhem suas funções com qualidade. O trabalho remoto pode proporcionar flexibilidade e aumentar a produtividade, reduzindo o tempo de deslocamento e melhorando a satisfação dos colaboradores.

8.14.6 A Contratada deverá comprovar, por meio de Termo de responsabilidade assinado pelo funcionário, que o mesmo possui a infraestrutura adequada para realização do trabalho remoto, tais como computador, acesso à internet e mobiliário. Todavia, não havendo previsão em lei ou instrumento coletivo, a Contratante não poderá arcar com esse custo, que não poderá ser incluído na planilha de preços.

8.14.7 Os meios de comunicação entre os empregados em regime de trabalho remoto/teletrabalho e a CONTRATANTE serão: Microsoft Teams, WhatsApp, Outlook ou qualquer outro aplicativo que seja desenvolvido para controle das atividades.

8.14.8 A Gestão / fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar a alteração do regime de remoto para o presencial, garantindo o prazo de transição mínimo de 2 (dois) dias úteis.

8.14.9 Durante a realização do trabalho remoto/teletrabalho, deverão ser excluídos da planilha de custos mensal todos os itens relacionados à prestação do serviço de forma presencial, tais como vale-transporte, sendo permitida a manutenção do pagamento do vale-refeição/alimentação, ressalvada previsão em sentido contrário posta na convenção coletiva da categoria.

8.14.10 Devem ser observadas as disposições previstas na CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), especialmente nos artigos 75-B, 75-C, 75-D e 75-E.

## DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.15 No que diz respeito à duração do contrato, será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, nos termos do disposto no art. 107 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

*Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

8.15.1 A vigência inicial permite que os profissionais desenvolvam uma compreensão aprofundada dos valores e diretrizes da entidade, promovendo uma atuação mais estratégica e coesa na divulgação das políticas públicas.

8.15.2 Adicionalmente, a possibilidade de prorrogação com a vigência máxima decenal atende a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de apoio às atividades de comunicação, uma vez que a natureza desse contrato, que envolve a contratação de profissionais especializados, exige um período adequado para que as equipes possam se alinhar às especificidades e à temática institucional do órgão, principalmente no que tange às suas políticas, programas e atuação junto ao público-alvo.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Para esta contratação, não é viável o parcelamento da solução, pois se trata de um grupo único que, devido às suas características técnicas, não permite a execução por duas ou mais empresas. Parcelar a solução poderia resultar em elevação de custos ou deficiência nos resultados pretendidos. Portanto, considerando que se trata da contratação de um único serviço, não é viável o parcelamento da solução pretendida.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não foram identificadas contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade da contratação do objeto deste processo.

10.2 Esclarecemos que encontra-se ativo o contrato nº 44/2020 que tem como objeto a contratação de serviços continuados de jornalismo, mídias sociais e produção de vídeos no regime de fornecimento de mão-de-obra exclusiva, com vigência até 03/06/2025 ou até a finalização de processo licitatório em andamento.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 É importante ressaltar que essa demanda específica, está prevista no PCA 2025 conforme detalhamento a seguir:

- ID do item no PCA: 368
- Categoria, Classe, Grupo: 836 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE
- Identificador da futura contratação: 810005-348/2025
- ID PCA no PNCP: 27136980000100-0-000001/2025
- Data de publicação no PNCP: 16/05/2024
- Valor total: R\$ 9.500.000,00

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Promover suporte para desenvolvimento de ações estratégicas, de planejamento, monitoramento e produção de conteúdos em redes sociais;

12.2 Utilizar de forma estratégica e competente um mix de comunicação moderna, de grande alcance, interativo e de baixo custo;

12.23 Permitir ao MDHC o aperfeiçoamento de seus fluxos de atendimento e relacionamento via canais interativos com a sociedade de forma eficiente e eficaz;

12.4 Potencializar com maior eficiência os processos de governança e relacionamento online;

12.5 Realizar o mapeamento das ações realizadas com a participação do MDHC nas redes sociais;

12.6 Comunicar de forma tempestiva à sociedade as políticas públicas na forma de ações, projetos e programas.

12.7 Atender todas as solicitações realizadas pelo Gabinete do Ministro e demais Secretarias do Órgão, situação essencial para o alcance das metas estabelecidas.

12.8 Fortalecer o reconhecimento e a importância do atendimento às políticas públicas estabelecidas pelo MDHC, a cultura, a educação e as informações integradas de direitos humanos em âmbito nacional e internacional, garantir a melhoria da qualidade dos serviços de proteção e defesa dos direitos humanos.

### **13. Providências a serem Adotadas**

13.1 O MDHC deverá adotar providências junto ao organismo de políticas para as mulheres para atendimento do Decreto Federal nº 11.430, de 2023 que regulamenta a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

### **14. Possíveis Impactos Ambientais**

14.1 De acordo com o art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021, será exigido, mensalmente, antes de cada pagamento, a comprovação de que o contratado mantém a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, mediante a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

14.2 Nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 10.936, de 2022, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a Contratada deverá adotar as seguintes providências:

- a. realizar o adequado treinamento em relação a utilização dos equipamentos e sua separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.
- b. os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser separados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização no sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.
- c. otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
- d. racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- e. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f. treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

## 15. Infrações e Sanções Administrativas

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;**
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;**
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;**
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;**
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 **Advertência** ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Estudo Técnico Preliminar, bem como nas alíneas **nas quais se justifiquem** a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.4 **Multa**:

15.2.4.1 Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

15.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

15.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “**I**” do subitem 15.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

15.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

15.2.4.5 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

15.2.4.6 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

15.2.4.7 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste **Contrato instrumento** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste **Contrato instrumento** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação alinha-se às ações previstas pela Assessoria Especial de Comunicação Social e é viável do ponto de vista econômico e estratégico, conforme demonstra este estudo, tornam viável o prosseguimento da contratação.

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**RIVADAVIA SEVERO FILHO**

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 02/04/2025 às 17:09:29.

**RAUL LANSKY DE OLIVEIRA**

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 02/04/2025 às 17:46:48.

**CELIANE DAMASCENA NUNES**

Agente de contratação



*Assinou eletronicamente em 02/04/2025 às 18:15:22.*

**MARCIA MARIA DA CRUZ**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 02/04/2025 às 17:55:27.*

# Termo de Referência 28/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	UASG	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
28/2024	810005-COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA DO MDH	THIAGO DE MAGALHAES FERREIRA	03/04/2025 14:43 (v 4.0)
<b>Status</b>			
ASSINADO			

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	00135.204349 /2024-79	

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de apoio técnico às atividades de Jornalismo, Design Gráfico, Fotografia, Mídias Sociais e Audiovisual a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	REMUNERAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO DO POSTO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Jornalista Editor - Sênior	24988	Posto	1	R\$ 10.261,17	R\$ 22.818,51	R\$ 22.818,51	R\$ 273.822,12
2	Jornalista Atendimento - Sênior	24988	Posto	2	R\$ 9.924,88	R\$ 22.096,24	R\$ 44.192,48	R\$ 530.309,76
3	Jornalista Pleno	24988	Posto	5	R\$ 8.295,12	R\$ 18.595,69	R\$ 92.978,45	R\$ 1.115.741,40
4	Jornalista Produtor Pleno	24988	Posto	1	R\$ 7.671,30	R\$ 17.255,76	R\$ 17.255,76	R\$ 207.069,12
5	Revisor de Texto Pleno	24988	Posto	1	R\$ 7.280,01	R\$ 16.415,28	R\$ 16.415,28	R\$ 196.983,36
6	Fotógrafo Pleno	24988	Posto	2	R\$ 7.413,92	R\$ 16.702,92	R\$ 33.405,84	R\$ 400.870,08
7	Analista Mídias Sociais Sênior	24988	Posto	1	R\$ 10.318,15	R\$ 24.135,69	R\$ 24.135,69	R\$ 289.628,28
8	Técnico em Mídias Sociais Pleno	24988	Posto	2	R\$ 8.560,58	R\$ 20.360,67	R\$ 40.721,34	R\$ 488.656,08
9	Videomaker Pleno	24988	Posto	4	R\$ 7.833,78	R\$ 18.799,53	R\$ 75.198,12	R\$ 902.377,44
10	Designerártico Sênior	24988	Posto	2	R\$ 8.865,61	R\$ 19.849,52	R\$ 39.699,04	R\$ 476.388,48
11	Diárias	21849	Unidade	288	-	-	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00
12	Passagens	25828	Unidade	192	-	-	R\$ 10.314,72	R\$ 123.776,64
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>							<b>R\$ 5.178.422,76</b>	

1.2 O valor anual estimado para diárias e passagem serão objeto de ressarcimento à contratada e não deverão compor os lances do pregão eletrônico.

1.3. A licitação será realizada em "Grupo único", formados por 12 (doze) itens, conforme tabela acima, devendo o licitante oferecer proposta apenas para os itens 1 a 10 que compõem o grupo.

1.4. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a prestação de serviços de apoio técnico às atividades de Jornalismo, Design Gráfico, Fotografia, Mídias Sociais e Audiovisual é essencial para o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela Assessoria Especial de Comunicação Social, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar, anexo à este Termo de Referência.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Lei nº 14.133, de 202

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 27136980000100-0-000001/2025

II) Data de publicação no PNCP: 16/05/2024

III) Id do item no PCA: 368

IV) Classe/Grupo: 836 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

V) Identificador da Futura Contratação: 810005-348/2025

## 3. Descrição da solução

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. Requisitos da contratação

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de jornalismo, design gráfico, audiovisual e produção para redes sociais na Assessoria Especial de Comunicação Social do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania.

4.2 Os serviços a serem prestados na ASCOM/MDHC serão contratados com base em postos de serviços, estabelecendo-se o custo por posto, observadas as peculiaridades de cada posto de serviço, em consonância com Anexo V, item 2.6, alíneas "d" e "d.1" da IN/SEGES/MPDG nº 5/2017 alterada pela IN/SEGES nº 49/2020.

4.3 A contratação deverá prever a prestação de todos os serviços com utilização de mão de obra com dedicação exclusiva e os empregados da Contratada ficarão à disposição da Contratante nas dependências do MDHC para a prestação dos serviços.

4.4 As atribuições do cargo a serem desenvolvidas foram elaborados com base no CBO e as necessidades específicas do órgão, podendo ser exigidas outras atividades compatíveis com cada posto, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento à demanda pelos serviços, conforme venha a ser determinado pelo Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social do MDHC.

4.5 Os perfis exigidos para cada cargo estão listados no subitem 5.4 e foram elaborados com base nas necessidades dos MDHC e suas unidades vinculadas, visando atender as competências da ASCOM previstas no Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023 que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

*Art. 5º À Assessoria Especial de Comunicação Social compete:*

*I - planejar, coordenar e executar a política de comunicação social e publicidade institucional do Ministério;*

*II - prestar orientação e assessoria ao Ministro de Estado em seu relacionamento com a imprensa, assim como às outras autoridades da pasta;*

*III - atender a imprensa nacional e internacional e as demandas de informações relativas ao Gabinete do Ministro e às Secretarias Nacionais, Diretorias e Coordenações-Gerais; e*

*IV - gerenciar e executar a política de produção e disseminação de informação pública das diversas áreas no Ministério, algumas por meio de sítios eletrônicos e canais próprios nas redes sociais.*

4.6 Conforme os artigos 302 ao 304 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), indicam que a jornada regular dos jornalistas profissionais é de cinco horas diárias.

### "SEÇÃO XI - DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS

*Art. 302 - Os dispositivos da presente Seção se aplicam aos que, nas empresas jornalísticas, prestem serviços como jornalistas, revisores, fotógrafos, ou na ilustração, com as exceções nela previstas.*

*§ 1º - Entende-se como jornalista o trabalhador intelectual cuja função se estende desde a busca de informações até a redação de notícias e artigos e a organização, orientação e direção desse trabalho.*

*§ 2º - Consideram-se empresas jornalísticas, para os fins desta Seção, aquelas que têm a seu cargo a edição de jornais, revistas, boletins e periódicos, ou a distribuição de noticiário, e, ainda, a radiodifusão em suas seções destinadas à transmissão de notícias e comentários.*

*Art. 303 - A duração normal do trabalho dos empregados compreendidos nesta Seção não deverá exceder 5 (cinco) horas, tanto de dia como à noite.*

*Art. 304 - Poderá a duração normal do trabalho ser elevada a 7 (sete) horas, mediante acordo escrito, em que se estipule aumento de ordenado correspondente ao excesso do tempo de trabalho, em que se fixe um intervalo destinado a repouso ou a refeição. (grifos nossos)"*

4.7 A jornada semanal do jornalista profissional será aplicada aos cargos de Jornalista Sênior - Editor, Jornalista Sênior - Atendimento à Imprensa, Jornalista Pleno, Jornalista Produtor Pleno, Revisor de Texto Pleno, Fotógrafo Pleno, Analista Mídias Sociais Sênior e Técnico em Mídias Sociais Pleno.

4.7.1 Os ocupantes destes cargos cumprirão a jornada autorizada pela legislação, correspondente à cinco (5) horas diárias / vinte e cinco (25) horas semanais com acréscimo legal de uma (2) horas diárias, totalizando sete (7) horas diárias / (35) horas semanais, que devem ser registradas nos contratos de trabalho, conforme estipulado pela lei, sem possibilidade de redução da jornada.

4.8 A definição da carga horária os profissionais ocupantes do cargo de Analista Mídias Sociais Sênior e Técnico em Mídias Sociais Pleno se justifica visto que estes executarão atividades de busca de informações até a redação de notícias e artigos e a organização, orientação e direção desse trabalho, porém relacionadas às redes sociais.

4.9 Os cargos de Videomaker Pleno e Designer Gráfico Sênior cumprirão a jornada de 8 (oito) horas diárias / 40 (quarenta) horas semanais acompanhando o funcionamento do MDHC, e ainda conforme autorizada pela legislação, a Constituição Federal e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o que deverá constar em seus contratos de trabalho, na forma da lei, sem possibilidade de redução de jornada.

4.10 Todas as contratações devem considerar a adoção do Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas categorias patronal e laboral compatível com os cargos e atribuições previstas neste certame.

4.11 Os profissionais serão alocados para prestação de serviço em horário predefinido compreendido entre 7h e 21h59, de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada diária máxima prevista para o cargo.

4.12 Em virtude de urgências e da necessidade da comunicação institucional, os profissionais poderão, excepcionalmente, ser acionados aos finais de semana, pontos facultativos e feriados e ainda em viagens para cumprimento de agendas fora do Distrito Federal. Nesse caso, a contratada deverá providenciar ferramenta para controle de carga horária que permita a compensação de jornada conforme Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas categorias patronal das localidades onde serão executados os serviços.

4.13 Caberá à empresa vencedora do certame custear as passagens rodoviárias ou aéreas (a depender do que for solicitado pela ASCOM/MDHC), as passagens devem ser emitidas para o colaborador ocupante de posto, conforme contrato firmado. Para fins de ressarcimento, a empresa deverá apresentar a autorização da Assessoria Especial de Comunicação Social.

#### **Sustentabilidade:**

4.14. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.15.1 Nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 10.936, de 2022, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a Contratada deverá adotar as seguintes providências:

- realizar o adequado treinamento em relação a utilização dos equipamentos e sua separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.
- os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser separados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização no sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.
- otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
- racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

#### **Subcontratação**

4.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.17 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.18 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.18.1 A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.18.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.18.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.18.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.18.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.19. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.20. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.21. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.22. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.22.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.23. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.23.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.23.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.23.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.24. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.25. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.26. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.27. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.28. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.28.1 O emitente da garantia oferecida pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.28.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.29. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.29.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.29.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.30. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.30.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.30.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.30.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.31. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.32. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.33. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

## Vistoria

4.21. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

#### Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Sala 421, bem como em quaisquer instalações externas onde o MDHC detenha propriedade, vínculo, relação ou necessidade que exija a utilização dos serviços.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda a sexta-feira, entre 7h e 21h59, observadas as jornadas máximas fixadas nas legislações.

#### Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo, prevendo a descrição detalhada dos métodos e rotinas de execução contratual, sem prejuízo da execução de outras atividades que forem solicitadas.

Posto	Atribuições do Cargo
Jornalista Editor - Sênior CBO 2611-25	<ul style="list-style-type: none"> <li>Identificar temas/pautas relacionados às atividades do MDHC, visando informar segmentos específicos de público e o conjunto da sociedade sobre ações, produtos e serviços do contratante e seus resultados;</li> <li>Producir briefing relacionado às atividades do MDHC para apoiar manifestação de representantes da contratante em ações de comunicação social;</li> <li>Apoiar o planejamento e gerenciamento de eventos institucionais relacionados às atividades do MDHC com repercussões jornalísticas;</li> <li>Prestar apoio na elaboração de campanhas e produtos de comunicação, como textos, vídeos, áudios e peças gráficas;</li> <li>Realizar e supervisionar a produção e a revisão de matérias em conteúdo multimídia (texto, áudio e vídeo) para envio à imprensa, portal, intranet, redes sociais e outros canais institucionais, sob demanda;</li> <li>Executar outras atividades de mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao trabalho desenvolvido ; e</li> <li>Acompanhar pautas de ações de interesse do MDHC, nas dependências do órgão e em viagens nacionais e internacionais.</li> </ul>

**QUALIFICAÇÃO:** O profissional deverá ter nível superior em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo. Possuir experiência comprovada de pelo menos 3 (três) anos de atuação em assessorias de imprensa de órgãos públicos, agências de comunicação, empresas ou em veículos de comunicação de abrangência nacional. Experiência em administração e coordenação das atividades de comunicação, redação e edição de textos, discursos e artigos, além das demais atividades envolvidas no atendimento, tais como: definir divulgações e programas de relacionamento com o público-alvo. Desejável experiência em comunicação digital e fluência em inglês.

- Conduzir as relações do MDHC com jornalistas, editores e outros profissionais de mídia;
- Atuar como ponto de contato principal para consultas e solicitações de veículos de imprensa;
- Acompanhar entrevistas entre veículos de imprensa e porta-vozes do ministério;
- Garantir que as entrevistas sejam agendadas de maneira eficiente e que as informações necessárias estejam disponíveis;
- Atuar na orientação dos porta-vozes do MDHC para interações eficazes com a imprensa;
- Fornecer informações relevantes, mensagens-chave e orientações para entrevistas;

Jornalista  
Atendimento à  
Imprensa -  
Sênior CBO 2611-25

- Planejar e coordenar coletivas de imprensa para anunciar políticas, eventos e comunicados importantes;
- Acompanhar a cobertura da imprensa relacionada ao ministério;
- Identificar tendências, oportunidades de mídia positiva e potenciais desafios;
- Desenvolver planos de gerenciamento de crises e estar preparado para lidar com situações delicadas;
- Medir a eficácia das estratégias de comunicação por meio de métricas como a quantidade e qualidade da cobertura de imprensa;
- Fornecer relatórios regulares sobre o impacto das atividades de comunicação; e
- Acompanhar pautas de ações de interesse do MDHC, nas dependências do órgão e em viagens nacionais e internacionais.

**QUALIFICAÇÃO:** O profissional deverá ter nível superior em Comunicação Social, habilitação em Jornalismo. Possuir experiência comprovada de pelo menos 3 (três) anos de atuação em assessorias de imprensa de órgãos públicos, agências de comunicação, empresas ou em veículos de comunicação de abrangência nacional, ou ter atuado como gerente ou coordenador de atendimento em assessorias de imprensa pública ou agência de comunicação. Experiência em administração e coordenação das atividades de comunicação, redação e edição de textos, discursos e artigos. Desejável experiência em comunicação digital e fluência em inglês.

Jornalista Pleno CBO  
2611-25

- Acompanhar pautas de ações de interesse do MDHC, nas dependências do órgão e em viagens nacionais e internacionais;
- Apurar, redigir e editar conteúdo relacionado às atividades do MDHC em linguagem jornalística, incluindo reportagens em formato de TV, rádio, mídia impressa e ambientes digitais, visando a informar segmentos específicos de público e o conjunto da sociedade sobre ações, produtos e serviços do contratante e seus resultados;
- Alimentar o portal da MDHC com os conteúdos jornalísticos produzidos;
- Intermediar o relacionamento da imprensa geral com os órgãos da estrutura institucional, marcando entrevistas e acompanhando o resultado e a repercussão destas; e
- Produzir conteúdo relacionado à atividade órgão para envio à imprensa e/ou publicação nos diversos canais de comunicação institucional;

**QUALIFICAÇÃO:** O profissional deverá ter nível superior em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo ou registro profissional no Ministério do Trabalho. Possuir pelo menos 2 (dois) anos de atuação em assessorias de imprensa de órgãos públicos, agências de comunicação, empresas ou em veículos de comunicação. Experiência em redação e edição de textos e artigos. Desejável experiência em comunicação digital. Conhecimentos relacionados à edição de conteúdo jornalístico em meios digitais (sites, portais e newsletters).

Jornalista Produtor  
Pleno CBO 2611-25

- Realizar todas as atividades de produção para viabilização das matérias, conteúdos e produtos audiovisuais;
- Elaborar e implementar estratégias de divulgação dos produtos, a fim de que alcancem o maior número de pessoas possível em conjunto com a equipe de audiovisual;
- Captar dados e checar informações para elaboração de conteúdos, matérias, infográficos, tabelas e ilustrações;
- Gerir o acervo de produtos audiovisuais produzidos pela ASCOM/MDHC;
- Publicar em todas as plataformas utilizadas pelo MDHC os produtos audiovisuais;
- Atualizar o relatório das atividades diariamente;
- Realizar gravações, se for necessário;
- Fazer degravação e decupagem do material gravado;
- Elaborar pautas para entrevistas de acordo com as orientações da ASCOM/MDHC;
- Elaborar releases e textos para publicação dos materiais na internet;
- Recepcionar e acompanhar entrevistados e/ou qualquer outro visitante;
- Dar o apoio e suporte necessário a toda e qualquer gravação e/ou entrada ao vivo;
- Preparar estúdios ou externas, equipamentos de gravação, equipe técnico-operacional, equipe de produção, elenco, entre outras tarefas típicas da função; e
- Acompanhar pautas de ações de interesse do MDHC, nas dependências do órgão e em viagens nacionais e internacionais;

**QUALIFICAÇÃO:** O profissional deverá ter nível superior em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo ou registro profissional no Ministério do Trabalho. Possuir pelo menos 2 (dois) anos de atuação comprovada na área atuando como produtor, com passagem por veículo de comunicação, assessorias de imprensa pública ou agência de comunicação. Experiência em relacionamento com formadores de opinião, na coordenação e liderança de equipes para auxílio na formulação de estratégias de comunicação. Desejável fluência em inglês.

- Revisão de documentos oficiais, institucionais e administrativos, matérias, conteúdo para o Portal e Intranet, livros, relatórios e publicações diversas, conteúdos para as mídias sociais e outros canais de comunicação do MDHC, fazendo análise e adequação gramatical e de estilo;
- Produção de conteúdo relacionado à língua portuguesa e revisão de documentos diversos; e
- Executar outras atividades de mesma natureza ou nível de complexidade associados ao trabalho desenvolvido.

Revisor de Texto  
Pleno CBO 2611-40

**QUALIFICAÇÃO:** O profissional deverá ter nível superior em Letras – habilitação em Língua Portuguesa ou Comunicação Social, habilitação em Jornalismo e pelo menos 2 (dois) anos de atuação comprovada na área atuando como revisor de texto, com passagem por veículo de comunicação, assessorias de imprensa pública ou agência de comunicação. Conhecimento de microinformática: nível de usuário, incluindo uso de aplicativos do pacote Microsoft Office (especialmente Word).

- Capturar, produzir, editar e registrar os fatos através de imagens fotográficas;
- Interpretar e organizar o registro fotográfico a ser difundido;
- Fazer seleção, edição, formatação e preparo definitivo das fotos a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, internet, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público;
- Organizar e catalogar imagens no banco de imagens do MDHC, Flickr ou outros bancos de dados públicos e interno; formatando-as para adequação aos parâmetros tecnológicos exigidos;
- Executar outras atividades de mesma natureza ou nível de complexidade associados ao trabalho desenvolvido; e
- Quando necessário, desenvolver atividades relacionadas ao cargo em viagens nacionais e internacionais.

Fotógrafo Pleno  
- CBO 2618-05

**QUALIFICAÇÃO:** O profissional deverá ter nível superior em Comunicação Social ou registro profissional no Ministério do Trabalho. Possuir menos 2 (dois) anos de atuação comprovada na área, comprovado conhecimento de fotografia publicitária e fotojornalismo e portfólio ou currículo documentado pessoal que comprove a experiência exigida no tópico anterior. Domínio de informática nos ambientes Office, Word, Excel, Outlook e software para tratamento de imagens (Adobe Photoshop e Adobe Lightroom).

- Executar as estratégias de comunicação estabelecidas pela ASCOM no que se refere às mídias sociais;
- Acompanhar a estratégia de edição de conteúdo para mídias digitais (redes sociais, Portal MDCH, Intranet e outras);
- Organizar e sistematizar o trabalho desenvolvido pelas equipes de redes sociais, portal MDHC, Intranet e qualquer outra plataforma digital que venha a ser adotada pelo órgão; e
- Executar outras atividades de mesma natureza ou nível de complexidade associado ao trabalho desenvolvido.

Analista Mídias  
Sociais Sênior CBO  
2534-05

**QUALIFICAÇÃO:** O profissional deverá ter nível superior em Comunicação Social ou áreas correlatas. Possuir experiência comprovada de pelo menos 3 (três) anos de atuação em atividades compatíveis com as atribuições do posto. Experiência em administração e coordenação das atividades de comunicação relacionadas a produção

e gestão de conteúdo para redes sociais. Conhecimentos comprovados em mídias sociais, marketing digital, marketing de conteúdo, monitoramento e relacionamento com públicos-alvo, métricas; noções de Google Analytics; portfólio ou currículo documentado pessoal que comprove a experiência. Desejável fluência em inglês.

Técnico em Mídias Sociais Pleno CBO 2534-05

- Sugerir pautas para a produção de conteúdo para as redes sociais da MDHC;
- Preparar e executar o cronograma de postagens destes conteúdos;
- Produzir e apresentar relatórios periódicos sobre o desempenho das redes sociais e o comportamento do público-alvo;
- Traçar estratégias e propor soluções com base nesses relatórios;
- Elaboração de roteiros e produção de conteúdo para redes sociais; e
- Realização de transmissões ao vivo nas redes do órgão.

**QUALIFICAÇÃO:** O profissional deverá ter nível superior em superior em Comunicação Social ou áreas correlatas. Possuir experiência comprovada de pelo menos 2 (dois) anos de atuação em atividades compatíveis com as atribuições do posto. Conhecimentos comprovados em mídias sociais, marketing digital, marketing de conteúdo, monitoramento e relacionamento com públicos-alvo, métricas; noções de Google Analytics; portfólio ou currículo documentado pessoal que comprove a experiência.

Videomaker  
Pleno CBO 3744-05

- Criar roteiros para produções audiovisuais, garantindo que as ideias e mensagens sejam comunicadas de forma clara e envolvente;
- Produzir conteúdo audiovisual para diversas plataformas, especialmente mídias sociais, garantindo a relevância e o engajamento do público-alvo;
- Captar imagens e áudios utilizando câmeras DSLR, gravadores de som e outros equipamentos similares, assegurando a qualidade técnica das gravações;
- Editar e finalizar materiais audiovisuais, incluindo ajustes de cor, cortes, transições e sincronização de áudio, garantindo a coesão e a qualidade final do produto;
- Editar arquivos de áudio para garantir a qualidade do som nos vídeos, bem como realizar a mixagem de áudio e vídeo para um resultado harmonioso;
- Elaborar e inserir vinhetas, animações gráficas, legendas e artes em geral através de softwares específicos, enriquecendo o conteúdo visual;
- Executar atividades de pós-produção, como a adição de efeitos especiais, trilhas sonoras, locuções e qualquer outro ajuste necessário para finalizar o material bruto;
- Executar projetos de produção e edição, gerenciando prazos, recursos e fluxos de trabalho para cumprir os cronogramas estabelecidos;
- Trabalhar em conjunto com roteiristas, diretores, produtores e outros membros da equipe criativa para assegurar a coesão e a visão do projeto;
- Buscar constantemente novas técnicas e tendências na área de produção audiovisual, aplicando-as para melhorar a qualidade e eficiência dos projetos;
- Assegurar que todos os conteúdos produzidos estão em conformidade com as leis de direitos autorais e políticas de uso de mídia;
- Executar outras atividades correlatas ao posto; e
- Quando necessário, desenvolver atividades relacionadas ao cargo em viagens nacionais e internacionais.

**QUALIFICAÇÃO:** O profissional deverá ter superior em Comunicação Social ou áreas correlatas ou ensino médio completo em instituição reconhecida pelo MEC e possuir curso técnico ou de profissionalização na área de, no mínimo, 100 (cem) horas-aula. Possuir experiência comprovada de pelo menos 2 (dois) anos de atuação em atividades compatíveis com as atribuições do posto. Domínio em captação, edição e finalização de materiais audiovisuais; conhecimento em softwares de edição de vídeo (*adobe Premiere, after effects e Davinci Resolve*); portfólio ou currículo documentado pessoal que comprove a experiência.

- Desenvolver programação visual e diagramar publicações peças gráficas institucionais;
- Desenvolver identidade visual para eventos e produtos indicados pelo órgão;

Designer Gráfico  
Sênior CBO 2624-10

- Realizar editoração eletrônica de gráficos e tabelas; desenvolver conceitos e identidades visuais para campanhas internas e externas, projetos e eventos;
- Desenvolver projeto gráfico para publicações institucionais;
- Criar ícones e ilustrações; criar apresentações institucionais;
- Desenvolver formatos e identidades visuais próprias para veiculação redes sociais e outras mídias eletrônicas; realizar a compilação, organização e arquivamento de textos e imagens para processamento em impressão offset;
- Criar e modificar páginas Web segundo os requisitos de informação apresentados, com ênfase em usabilidade e acessibilidade;
- Analisar as páginas da Intranet e Internet, propor ajustes correções gráficas e sugerir novas abordagens e soluções visuais;
- Realizar a gestão de menus e inserção de novos conteúdos em páginas da web gerenciadas pela MDHC;
- Criar telas para hotsites e projetos gráficos para páginas permanentes; e
- Centralizar tratamento de imagens captadas disponibilizadas pela MDHC; produzir relatórios, entre outros.

**QUALIFICAÇÃO:** O profissional deverá ter nível superior em Design Gráfico, Desenho Industrial, Artes Visuais, Comunicação Social ou Publicidade e experiência comprovada de pelo menos 3 (três) anos de atuação na área de acordo com o nível exigido. Domínio de programas dos programas pacote Adobe (Adobe InDesign, Adobe PhotoShop, Adobe Illustrator, Adobe Acrobat Professional), animação e modelagem 3D entre outros assemelhados. Conhecimentos e experiências comprovados na elaboração e execução e projetos gráficos de média e alta complexidade.

#### 5.5 Atribuições Comuns à todos os cargos

- Demandar e acompanhar, de terceirizados e/ou de outras empresas, a execução de serviços necessários para a realização de suas atividades, tais como design gráfico e edição de vídeos;
- Realizar interlocução com profissionais de outros contratos para acompanhamento de etapas de ações de comunicação relacionadas ao seu trabalho;
- Participar de reuniões de briefing quando demandado;
- Zelar pela segurança e sigilo de documentos e informações a que tem acesso em razão das atribuições que realiza;
- Atender, com diligência e cordialidade, contatos telefônicos ou presenciais de autoridades, dirigentes, servidores, colegas e público externo em geral, que efetuem demandas ligadas às atividades da unidade, com repasse de informações ao responsável pelo assunto;
- Cumprir às normas, políticas e outras orientações técnicas e de disciplina emanadas pelo contratante;
- Possuir conhecimentos de informática a nível de usuário, incluindo uso de ferramentas do pacote Office (Word, Excel, PowerPoint, Outlook e Microsoft Teams);
- Informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que impossibilite o cumprimento de atividades e metas acordadas;
- Comunicar, de imediato, qualquer dificuldade, defeito em equipamento ou outro fato que venha a interferir na boa e perfeita execução dos serviços, que não seja de responsabilidade da contratada;
- Comunicar, em tempo hábil, eventuais fatos extraordinários ou anormais que ocorram durante a execução dos serviços;
- Ter iniciativa, fluência verbal, boa postura, facilidade de relacionamento, capacidade de trabalho em equipe, aptidão, discrição, destreza e responsabilidade na execução das atividades;
- Cumprir a escala de serviço, observando rigorosamente os horários de entrada e saída;
- Ser assíduo e pontual;
- Manter-se no posto de trabalho, não devendo afastar-se de suas atividades, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- Comunicar, com antecedência, a falta de qualquer material necessário ao cumprimento da execução dos serviços;
- Executar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade das que executa, ou correlatas à função, quando solicitado pela contratante;
- Responder mensagens eletrônicas e alimentar sistemas de gestão de trabalho.

5.6 É indispensável a apresentação do currículo de cada profissional, com comprovantes de atendimento dos requisitos enumerados acima.

5.7 O Gestor do contrato analisará a seleção do profissional encaminhado pela empresa contratada, visando garantir o cumprimento dos critérios de formação e experiência descritos no subitem 5.4 deste Termo de Referência. Caso o profissional não se enquadre no perfil descrito para as atribuições do posto, a empresa deverá enviar no prazo de 48 horas uma lista de candidatos para análise.

5.8 No caso de rejeição, por mais de duas vezes, a empresa deverá apresentar relatório justificando a metodologia utilizada para seleção dos funcionários a qual poderá ser ajustada de comum acordo entre as partes contratantes.

#### 5.9 Viagens, Diárias e Horas Extraordinárias

5.9.1. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, os dias, os destinos, e os postos de trabalho que serão destacados para viajarem a serviço, ou, excepcionalmente, isto é, diante de situações emergenciais, a solicitação poderá ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

5.9.2 A CONTRATADA efetuará a pesquisa de preços das passagens e enviará relatório para a CONTRATANTE, contendo todas as tarifas disponíveis na data do embarque, e obrigar-se-á a sempre buscar a menor tarifa disponível (voos diretos) para a data de viagem escolhida;

5.9.3 As solicitações das viagens serão formalizadas pela CONTRATANTE por meio de Requisição de Passagens e Diárias, a ser enviada dentro do prazo especificado no item 5.9.1 via e-mail, ou por outro meio pelo qual seja dada ciência à CONTRATADA;

5.9.4 A CONTRATADA deverá efetuar, até o primeiro dia útil anterior à data da viagem, o adiantamento para realização de despesas dos ocupantes dos postos de trabalho designados pela CONTRATANTE por meio de ordem de serviço para viagens;

5.9.5 A CONTRATADA deverá apresentar relatórios das viagens, bilhete de passagem ou tíquete de embarque (ida e volta);

5.9.6 O bilhete de passagem deverá ser adquirido, sempre que possível, na tarifa mais vantajosa para voos direto ao destino, cabendo à CONTRATADA apresentar comprovação;

5.9.7 As despesas de viagens serão reembolsadas separadamente da fatura mensal;

5.9.8 É condição indispensável para efetuar o reembolso dos custos com as viagens/diárias, que a CONTRATADA seja autorizada pela CONTRATANTE, após ter sido notificada por esta, e desde que o requerimento seja acompanhado dos seguintes documentos obrigatórios:

- a. Comprovante de pagamento dos bilhetes de passagens ou documento congênere;
- b. Ticket (ida e volta) utilizado na viagem, de todos os empregados envolvidos;
- c. Pesquisa de preço que demonstre que o valor pago era o menor possível dentre aqueles ofertados por, no mínimo, duas companhias aéreas, dentre os horários disponíveis que poderiam atender à RV (Requisição de Viagem);
- d. Comprovante de adiantamento para realização de despesas de viagem (recibo, comprovante de transferência, depósito, etc.);
- e. Relatório de viagem contendo a prestação de contas, devidamente assinado pelo empregado

5.9.9 O resarcimento dos custos de hospedagem, alimentação e locomoção serão realizados como base nas disposições do Decreto nº 11.872 de 29 de Dezembro de 2023 que altera o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e suas possíveis atualizações, guardadas as devidas equivalências em relação a remuneração do posto de trabalho.

5.9.10 Fica estipulado o valor unitário de R\$ 600 (seiscentos reais) por pernoite, conforme estudo apresentado nos Estudos Técnicos Preliminares. O valor para meias-diárias fica fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais), para viagens com partida e retorno na mesma data ou para permanência a serviço, além do pernoite, em localidade fora da qual o profissional for lotado para execução das atividades. As diárias destinam-se a indenizar o profissional por despesas extraordinárias com hospedagem e alimentação

5.9.11 O valor total estimado do contrato para cobrir despesas com passagens e diárias é de R\$ R\$ 296.576,64 (duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

5.9.12 Fica a CONTRATADA com a obrigação de prover todas as condições indispensáveis à realização das viagens pelos profissionais contratados.

5.9.13 Os profissionais escalados para as viagens farão jus ao adiantamento para o custeio das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção. As quantidades de horas extraordinárias serão computadas considerando-se o horário designado para o funcionário deslocar-se para o porto, aeroporto, ou terminal rodoviário, que ultrapasse o limite da jornada-padrão de cada posto de trabalho.

5.9.14 Em virtude de urgências e da necessidade da comunicação institucional, os profissionais poderão, excepcionalmente, ser acionados aos finais de semana, pontos facultativos e feriados. Nesse caso, a contratada deverá providenciar ferramenta para controle de carga horária que permita a compensação de jornada conforme Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas categorias patronal das localidades onde serão executados os serviços

#### **Da cobertura dos profissionais ausentes**

5.10 A Contratada deverá manter banco de talentos de profissionais com qualificações compatíveis visando atender a cobertura dos postos de trabalho que eventualmente ficarem vagos e decorrência das ausências legais ou outros afastamentos de qualquer natureza do titular do posto de trabalho.

5.10.1 Em caso de ausências legais dos profissionais dos níveis sênior, a gestão do contrato poderá designar profissionais de nível hierárquico inferior para substituir temporariamente esses postos.

5.10.2 Os profissionais designados para substituição receberão a remuneração correspondente ao nível do posto substituído e deverão cumprir a carga horária estabelecida para o mesmo.

#### **Teletrabalho / Trabalho Remoto**

5.11. Admite-se na presente contratação a prestação dos serviços na modalidade de remota, conforme previsão nos dispositivos legais:

Lei n. 6.019, de 1974

*Art. 5º o -A. Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços relacionados a quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)*

**[...] § 2º Os serviços contratados poderão ser executados nas instalações físicas da empresa contratante ou em outro local, de comum acordo entre as partes. (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)**

Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 2017

*Art. 17. Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:*

*I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;*

*II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;*

*e III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.*

*Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos incisos II e III.*

*Portaria SGD/MGI nº 750, de 2023 5.1.4.*

*São premissas que devem ser observadas na construção do Termo de Referência, independentemente da modalidade adotada:*

[...]

n) definição do local de prestação dos serviços (presencial ou remota);

[...] 5.4. Remuneração por alocação de profissionais de TI vinculada a resultado

5.4.1. Conceito da modalidade

[...]

5.4.1.4. Nessa modalidade, todos os serviços são prestados por meio da alocação de profissionais da contratada, seja de forma **presencial ou remota**, conforme condições previamente previstas em instrumento convocatório. (grifou-se)

5.12 A prestação dos serviços previstos neste contrato poderá ser realizada em regime de teletrabalho, de forma excepcional, conforme a necessidade da Assessoria Especial de Comunicação Social. Essa situação deverá ser previamente autorizada pelo Gestor do Contrato.

5.13 O trabalho remoto poderá ser adotado em regime de rodízio (híbrido) ou integral.

5.14 O regime de trabalho remoto/teletrabalho será prestado por jornada, sendo obrigatório o registro de frequência diariamente e o cumprimento da jornada relativa ao cargo.

5.15 Devido a característica das atribuições o regime de trabalho remoto somente se aplicará aos cargos de Jornalista Editor Sênior; Jornalista Atendimento à Imprensa Sênior; Jornalista Pleno; Jornalista Produtor Pleno; Revisor de Texto Pleno; Analista Mídias Sociais Sênior; Técnico em Mídias Sociais Pleno e Designer Gráfico Sênior.

5.16 Essas funções, abrangem desde a criação e edição de conteúdo até o gerenciamento de mídias sociais e design gráfico, são predominantemente digitais e criativas, permitindo que sejam realizadas de maneira eficiente fora do ambiente físico do escritório. A infraestrutura necessária para essas atividades, como computadores e acesso à internet, é amplamente disponível e pode ser gerida remotamente, garantindo que os profissionais desempenhem suas funções com qualidade. O trabalho remoto pode proporcionar flexibilidade e aumentar a produtividade, reduzindo o tempo de deslocamento e melhorando a satisfação dos colaboradores.

5.17 A Contratada deverá comprovar, por meio de Termo de responsabilidade assinado pelo funcionário, que o mesmo possui a infraestrutura adequada para realização do trabalho remoto, tais como computador, acesso à internet e mobiliário. Todavia, não havendo previsão em lei ou instrumento coletivo, a Contratante não poderá arcar com esse custo, que não poderá ser incluído na planilha de preços.

5.18 Os meios de comunicação entre os empregados em regime de trabalho remoto/teletrabalho e a CONTRATANTE serão: Microsoft Teams, WhatsApp, Outlook ou qualquer outro aplicativo que seja desenvolvido para controle das atividades.

5.19 A Gestão / fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar a alteração do regime de remoto para o presencial, garantindo o prazo de transição mínimo de 2 (dois) dias úteis.

5.20 Durante a realização do trabalho remoto/teletrabalho, deverão ser excluídos da planilha de custos mensal todos os itens relacionados à prestação do serviço de forma presencial, tais como vale-transporte, sendo permitida a manutenção do pagamento do vale-refeição/alimentação, ressalvada previsão em sentido contrário posta na convenção coletiva da categoria.

5.21 Devem ser observadas as disposições previstas na CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), especialmente nos artigos 75-B, 75-C, 75-D e 75-E.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.22. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.22.1. A especificação prévia dos valores de salário base fixados cria isonomia entre as empresas para elaboração de planilhas de custos e formação de preços, vez que a Administração obteve os referidos valores em pesquisa no mercado e em outras contratações similares realizadas por outros órgãos federais. Assim se mantém a qualidade da prestação de serviços através da disponibilidade de mão de obra qualificada e de uma menor possibilidade de ocorrência de rotatividade, além disso pode representar atrativo

ao comparecimento de empresas qualificadas no certame, bem como em melhor atendimento ao interesse público.

Posto	Quant. Postos	Salário Base
Jornalista Editor - Sênior	1	R\$ 10.261,17
Jornalista Atendimento à Imprensa -Sênior	2	R\$ 9.924,88
Jornalista Pleno	5	R\$ 8.295,12
Jornalista Produtor Pleno	1	R\$ 7.671,30
Revisor de Texto Pleno	1	R\$ 7.280,01
Fotógrafo Pleno	2	R\$ 7.413,92
Analista Mídias Sociais Sênior	1	R\$ 10.318,15
Técnico em Mídias Sociais Pleno	2	R\$ 8.560,58
Editor de Mídias Áudio visuais Pleno	2	R\$ 8.706,40
Videomaker Pleno	2	R\$ 7.833,78
Designer Gráfico Sênior	2	R\$ 8.865,61

5.22.2. A necessidade de fixação de salário base fundamenta-se na manutenção da qualidade do serviço prestado, com base no entendimento apresentado pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nº 6762 /2009-Primeira Câmara, nº 113/2009-Plenário, nº 2647/2009-Plenário, nº 290/2006-Plenário, nº 1327/2006-Plenário e nº 1672/2006- Plenário. A medida é essencial pois, ao se prever o salário base para conhecimento de todos os participantes, objetiva-se assegurar as condições para contratação e manutenção de profissionais qualificados durante o prazo de vigência contratual, evitando alta rotatividade. A alta rotatividade se traduz em perda de eficiência e de produtividade na prestação dos serviços, uma vez que há comprometimento de conhecimento e dispêndio de tempo com períodos de adaptação às rotinas específicas do setor sempre que houver troca de empregados.

5.22.3. Os serviços a serem prestados nas Unidades do MDHC serão contratados com base em postos de serviços, estabelecendo-se o custo por posto, observadas as peculiaridades de cada posto de serviço em consonância com Anexo V, item 2.6, alíneas "d" e "d.1" da IN 05/2017, com prestação dos serviços nos dias, horários e períodos estabelecidos da seguinte forma: os trabalhos serão prestados de segunda-feira à sexta-feira, em regime de 35 (trinta e cinco) e 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a legislação vigente e considerando-se as respectivas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho. Os horários de início, intervalo e fim de jornada serão determinados pela Unidade atendida conforme a sua necessidade.

5.22.4. É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT que embasou sua proposta, tendo em vista seu enquadramento sindical ou, em caso de vinculação sindical plúrima, norma coletiva de trabalho que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação, observadas categorias profissionais diferenciadas e eventual aplicação de benefícios da categoria profissional preponderante.

5.23 De acordo com o art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021, será exigido, mensalmente, antes de cada pagamento, a comprovação de que a contratada mantém a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, mediante a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

5.24. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## Uniformes

5.24 Os colaboradores não utilizarão uniforme.

## Procedimentos de transição do contrato

5.26. Considerando que atualmente o MDHC possui o contrato nº 44/2020 que tem como objeto a contratação de serviços continuados de jornalismo, mídias sociais e produção de vídeos no regime de fornecimento de mão-de-obra exclusiva onde estão lotados profissionais altamente capacitados e alinhados com a políticas de comunicação delineadas pela ASCOM/MDHC, a contratada poderá realocar estes profissionais em cargos e funções compatíveis no novo contrato visando a continuidade e prestação satisfatória do serviço contratado.

5.27 Se por consequência da execução do contrato forem desenvolvidos produtos que constituam direitos intelectuais ou direitos autorais, o regime jurídico aplicável será aquele previsto nas alíneas “a” e “b” do subitem 6.1. do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

5.28 A Contratante providenciará a criação de *logins* de acesso e *e-mails* institucionais para os novos colaboradores, conforme diretrizes internas do órgão.

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Preposto

6.6 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7 O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

#### Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

#### Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

~~6.16 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:~~

6.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.18 Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.19 O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.20 O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.21 Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceu suas atividades.

6.22 O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.23 Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.24 Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.25 O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.26 O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.26.1 se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.26.2 se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.26.3 se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.26.4 se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.27 Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

6.28 Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29 O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.29.1 se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.29.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

### **Fiscalização Administrativa**

6.30 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.31 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

~~Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:~~

[...]

6.32 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1 no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.33.1.1.3 exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.33.1.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.33.1.2.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.33.1.2.2 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.33.1.2.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.33.1.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.1.3 entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.33.1.3.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.33.1.3.2 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.33.1.3.3 cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.33.1.3.4 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.33.1.3.5 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.33.1.4 entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.33.1.4.1 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.33.1.4.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.33.1.4.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.33.1.4.4 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.34 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.35 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.36 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.37 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.38 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.39 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.40 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.41 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.42 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.43 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.44 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.45 A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.46 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.47 Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.48 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.49 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.50 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.51 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.52 A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.53 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Segea /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.54 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.55 A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.55.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.55.2 necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.56 As compensações de jornada limitam-se:

6.56.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.55.2 ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.57 A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

#### **Gestor do Contrato**

6.58 Cabe ao gestor do contrato:

6.58.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.58.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.58.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.58.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.58.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.58.5 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.58.6 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.59 Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I deste Termo de Referência.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 [Tempo de resposta às solicitações da Contratante](#);

7.4.2 [Reposição de empregados em caso de ausência](#);

#### 7.4.3 Qualidade dos serviços prestados pelos empregados

##### Do recebimento

7.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o [final de cada período mensal](#):

7.11 Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

7.22 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.32 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.34 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Repactuação**

7.38 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.39 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.39.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.39.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.40 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.40.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.41 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.42 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.43 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.44 Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.45 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.45.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.45.2 A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

7.45.2.1 Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação .

7.45.3 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.46 Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) , com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.47 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.48 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.49 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.50 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.51 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.52 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.53 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.54 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.55 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.56 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.57 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.58 O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta), contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.59 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.60 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.61 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.62 O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.63 Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.64 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.64.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento

## Cessão de crédito

7.65 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.66 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.67 A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.68 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.69 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.70 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

### **Conta-Depósito Vinculada**

7.71 Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.72 Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.73 O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.74 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.75 O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.76 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.76.1 13º (décimo terceiro) salário;

7.76.2 Férias e um terço constitucional de férias;

7.76.3 Multa sobre o FGTS; e

7.76.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.77 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017.

7.78 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.79 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.80 O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.81 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.82 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.83 O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.82 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL .

#### Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

8.3 Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada no (a) CCT 2024/2026 do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do DF, CCT 2025/2026 do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio e TV e CCT 2024/2025 Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no DF, utilizado(a) como paradigma:

8.4.1 salário-base, no valor de:

8.4.1.1 Jornalista Editor - Sênior: R\$ 10.261,17 (dez mil duzentos e sessenta e um reais e dezessete centavos)

8.4.1.2 Jornalista Atendimento à Imprensa - Sênior: R\$ 9.924,88 (nove mil novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos)

8.4.1.3 Jornalista Pleno: R\$ 8.295,12 (oito mil duzentos e noventa e cinco reais e doze centavos)

8.4.1.4 Jornalista Produtor Pleno: R\$ 7.671,30 (sete mil seiscentos e setenta e um reais e trinta centavos)

8.4.1.5 Revisor de Texto Pleno: R\$ 7.280,01 (sete mil duzentos e oitenta reais e um centavo)

8.4.1.6 Fotógrafo Pleno: R\$ 7.413,92 (sete mil quatrocentos e treze reais e noventa e dois centavos)

8.4.1.7 Analista de Mídias Sociais Sênior: R\$ 10.318,15 (dez mil trezentos e dezoito reais e quinze centavos)

8.4.1.8 Técnico em Mídias Sociais Pleno: R\$ 8.560,58 (oito mil quinhentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos)

8.4.1.9 Videomaker Pleno: R\$ 7.833,78 (sete mil oitocentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos)

8.4.1.10 Designer Gráfico Sênior: R\$ 8.865,61 (oito mil oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos)

8.5 auxílio-alimentação, no valor de:

8.5.1 Para os cargos Jornalista Editor - Sênior, Jornalista Atendimento à Imprensa - Sênior, Jornalista Pleno, Jornalista Produtor Pleno, Revisor de Texto Pleno e Fotógrafo Pleno mensal R\$ 420,84 (quatrocentos e vinte reais e oitenta e quatro reais);

8.5.2 Para os cargos de Analista Mídias Sociais Sênior, Técnico em Mídias Sociais Pleno e Videomaker Pleno diário de R\$ 45,60 (quarenta e cinco reais e sessenta centavos); e

8.5.3 Para o cargo de Designer Gráfico Sênior, o valor do benefício será de R\$ 22,41 (vinte e dois reais e quarenta e um centavos) por dia, correspondente a R\$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos) por dia, com o desconto de 10% a título de participação dos trabalhadores, limitado a R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos) por dia.

## **Exigências de habilitação**

8.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

8.7 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

8.8 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.10 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.12 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.14 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.15 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.16 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.24 Juntamente com sua proposta de preços, uma declaração formal informando o enquadramento sindical da empresa, sua atividade econômica preponderante, a justificativa para a adoção do instrumento coletivo de trabalho que fundamenta sua proposta, além de cópia da carta ou registro sindical correspondente, conforme o regramento do enquadramento previsto na CLT ou em decisão judicial.

8.25 Responsabilidade exclusiva da empresa licitante por quaisquer erros ou fraudes relacionados ao enquadramento sindical ou à utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento declarado. Se tais irregularidades resultarem em vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, a contratada estará sujeita às sanções previstas no art. 156, incisos III a IV, da Lei nº 14.133/2021, incluindo a obrigatoriedade de arcar com eventuais ônus financeiros derivados de repactuação ou decisão judicial, como o pagamento de diferenças salariais e outras vantagens decorrentes da adoção inadequada de instrumento coletivo.

8.26 Aderência à convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta da empresa, assegurando que, em caso de necessidade de repactuação dos valores de mão de obra constantes na planilha de custos e formação de preços do contrato, as atualizações respeitem o disposto no art. 135, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com a jurisprudência recente do TCU (Acórdão 1207/2024, Plenário, Consulta, Relator Ministro Antonio Anastasia).

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.27 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

8.28 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.29 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.29.1 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação; e

8.29.2 Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.30 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.31 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.32 O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.33 Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo V deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e /ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

8.33.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.33.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

8.34 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

### **Qualificação Técnica**

8.35. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.35.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

### **Qualificação Técnico-Operacional**

8.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.36.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.36.1.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.36.1.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

8.36.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.36.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.36.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.36.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.37 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.38 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

## **Disposições gerais sobre habilitação**

8.39 Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.40 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.41 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.42 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.43 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **Do Termo de Compromisso**

### **Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**

8.44 O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

8.45. A empresa deverá apresentar ainda:

8.45.1. Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título posteriormente.

8.45.2. Declaração de que cumprirá todos os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

8.45.3. Ainda, juntamente com sua proposta, o fornecedor deverá entregar, preenchido e assinado pelo responsável legal, o Termo Compromisso com a Integridade e Termo de Compromisso com os Direitos, conforme modelo em Anexo.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 5.178.422,76

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação para o período de 1 (um) ano é de **R\$ 5.178.422,76 (cinco milhões, cento e setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos)** conforme Planilha de Composição de Custos Atualizada (SEI nº 4829686) e Nota Técnica de Pesquisa de preços (SEI nº 4819285)

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 810005

II) Fonte de Recursos: 1000

III) Programa de Trabalho: 14.122.003.220000001

IV) PTRES: 174802

V) Elemento de Despesa: 33.90.39

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. Infrações e Sanções Administrativas

### 11 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 **Advertência** ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

#### 11.2.4 **Multa:**

11.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

11.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” de 10% a 15% do valor da Contratação.

11.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” de 5% a 10% do valor da Contratação.

11.2.4.5 Compensatória para infração descrita acima na alínea “b” de 5% a 10% do valor da Contratação.

11.2.4.6 Compensatória para infrações descritas na alínea “d” de 2% a 5% do valor da Contratação.

11.2.4.7 Compensatória para a infração descrita na alínea “a” de 10% a 20% do valor da Contratação.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.6.5. implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 12. Sigilo das Informações

### 12 SIGILO DAS INFORMAÇÕES

12.1 Nos termos do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022 e art. 23 da Lei nº 12.527/2011, verifica-se que o presente Termo de Referência não contém informações que justifiquem a sua classificação quanto ao grau de sigilo.

12.1.1 art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022:

[...]

Art. 10. Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

12.2.2 art. 23 da Lei nº 12.527/2011:

Seção II

#### Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
- VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

## 13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**RIVADAVIA SEVERO FILHO**

Equipe de apoio

*Assinou eletronicamente em 03/04/2025 às 14:20:36.***RAUL LANSKY DE OLIVEIRA**

Equipe de apoio

*Assinou eletronicamente em 03/04/2025 às 14:43:25.***CELIANE DAMASCENA NUNES**

Agente de contratação

*Assinou eletronicamente em 03/04/2025 às 12:45:01.***MARCIA MARIA DA CRUZ**

Autoridade competente

*Assinou eletronicamente em 03/04/2025 às 13:41:18.*

**ANEXO I**  
**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**

<b>Indicador 1 – Tempo de resposta às solicitações da contratante</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Finalidade	Mensurar o prazo de atendimento dos serviços de acordo com as exigências editalícias e das demandas solicitadas pela Contratante.
Meta a cumprir	O prazo acordado entre a fiscalização e a Contratada previsto em contrato.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências no contratos.gov.
Forma de acompanhamento	Relatório do contratos.gov.
Periodicidade	mensal
Mecanismo de Cálculo	Somatório de ocorrências não atendidas no contratos.gov. combinada com as faixas de ajuste de pagamento discriminadas neste documento
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 03 ocorrências – Sem descontos; De 04 a 05 ocorrências – Desconto de 0,05% do valor mensal do contrato por ocorrência; De 06 a 10 ocorrências – 0,1% do valor mensal do contrato por ocorrência.
Sanções	Em caso de recorrência poderão ser aplicadas as sanções conforme Termo de Referência

<b>Indicador 2 – Reposição de empregados em caso de ausência</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Finalidade	Garantir o cumprimento das obrigações contratuais referentes à presença da equipe de trabalho contratualmente prevista.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	ocorrências registradas no contratos.gov
Forma de acompanhamento	Relatório do contratos.gov.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Somatório de ocorrências não atendidas no contratos.gov. combinada com as faixas de ajuste de pagamento discriminadas neste documento.
Início de Vigência	A partir do início da prestação dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 03 ocorrências – Sem descontos; De 04 a 05 ocorrências – Desconto de 0,1% do valor mensal do contrato por ocorrência;

<b>Indicador 3 – Qualidade dos serviços prestados pelos empregados</b>	
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços entregues.
Meta a cumprir	Menos de 2 (dois) apontamentos por mês.
Instrumento de medição	ocorrências registradas no contratos.gov
Forma de acompanhamento	ocorrências registradas no contratos.gov
Periodicidade	mensal
Mecanismo de Cálculo	Somatório de ocorrências não atendidas no contratos.gov. combinada com as faixas de ajuste de pagamento discriminadas neste documento.
Início de Vigência	A partir do início da prestação dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 01 ocorrência – Sem descontos; De 02 a 05 ocorrências – Desconto de 0,1% do valor mensal do contrato por ocorrência; Acima de 06 ocorrências – Desconto de 0,2% do valor mensal do contrato por ocorrência.
Sanções	Em caso de recorrência poderão ser aplicadas as sanções conforme Termo de Referência.

<b>PLANILHA DE AVALIAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS DE APOIO À ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>		
Órgão/Unidade:		
Fiscal/Responsável:		
Contratada:		
Nº do Contrato:		
Dia/Mês/Ano:		
INDICADOR	QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS	% DE DESCONTO
1 – Tempo de resposta às solicitações da contratante		
2 – Reposição de empregados em caso de ausência		
3 – Qualidade dos serviços prestados pelos empregados		
<b>Somatório Total dos descontos (%)</b>		R\$
<b>Valor da medição sem descontos (R\$)</b>		R\$
<b>Valor final da medição com descontos (R\$)</b>		R\$

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Contratada

Nome Completo  
Fiscal Técnico do Contrato Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

## TERMO DE COMPROMISSO COM A INTEGRIDADE

Eu, \_\_\_\_\_ (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), representante legal da \_\_\_\_\_ (nome da empresa/organização contratada ou conveniente), regularmente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa/entidade envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

\_\_\_\_\_ LOCAL, \_\_\_\_\_ DATA .

(Assinatura)

(Cargo)

(CPF)

## TERMO DE COMPROMISSO COM DIREITOS HUMANOS

Eu, \_\_\_\_\_ (NOME DO REPRESENTANTE  
LEGAL), representante legal da \_\_\_\_\_ (nome da  
empresa/organização contratada ou conveniente), regularmente inscrita no CNPJ sob o  
nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora  
qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos que  
volem as leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que  
importem violação a direitos humanos.

Outrossim, declaro que a empresa/entidade envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao respeito aos direitos humanos

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

\_\_\_\_\_ (LOCAL), \_\_\_\_\_ (DATA).

(Assinatura)

(Cargo)

(CPF)



4454602

00135.204349/2024-79



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

Setor de Autarquias Sul, Edifício Multi Brasil, Quadra 5, Lote 09/10, Bloco A, 1º Andar, Asa Sul,  
Brasília, DF. CEP 70.070-050. - <http://www.mdh.gov.br>

**ANEXO- PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2024  
(Processo Administrativo n.º 00135.204349/2024-79)**

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nº do Processo:
Licitação n.º ____/____
Dia ____/____ às ____:____ horas

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)</b>

**Nota 1:** Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

**Nota 2:** As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

## 1. MÓDULOS

### Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

1 Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)

2 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)

3 Salário Normativo da Categoria Profissional

4 Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)

5 Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

**Nota 1:** Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**Nota 2:** A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

### Módulo 1 - Composição da Remuneração

1 Composição da Remuneração      Valor (R\$)

A Salário-Base

B Adicional de Periculosidade

C Adicional de Insalubridade

D Adicional Noturno

E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		

**Nota 1:** O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

## **Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diário**

### **Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
<b>Total</b>		

**Nota 1:** Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

**Nota 2:** O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

**Nota 3:** Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei n.º 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

### **Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	

**Total**

**Nota 1:** Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

**Nota 2:** O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

**Nota 3:** Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio - Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		

**Nota 1:** O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

**Quadro - Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
<b>Total</b>		

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	

C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
<b>Total</b>		

#### **Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

#### **Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais**

<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
<b>Total</b>		

#### **Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada**

<b>4.2</b>	<b>Substituto na Intrajornada</b>	<b>Valor (R\$)</b>

A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
<b>Total</b>		

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intrajornada	
<b>Total</b>		

#### Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		

**Nota:** Valores mensais por empregado.

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
<b>Total</b>			

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1- Composição da Remuneração	
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>		
<b>F</b>	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
<b>Valor Total por Empregado</b>		

## 3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

<b>Tipo de Serviço (A)</b>	<b>Valor Proposto por Empregado (B)</b>	<b>Qtde. de Empregados por Posto (C)</b>	<b>Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)</b>	<b>Qtde. de Postos (E)</b>	<b>Valor Total do Serviço (F) = (D x E)</b>
I Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$

N	Serviço N (indicar)	R\$		R\$		R\$
<b>Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)</b>						

#### 4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

##### VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

**Nota:** Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

Referência: 00135.204349/2024-79

SEI nº 4454602



## **ANEXO V**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) no \_\_\_\_\_, inscrição estadual no \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R\$ _____
Local e data		

**Observação:**

**Nota 1:** Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

**Nota 2:** \*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D.1" E "D.2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1. DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

**a)** A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

**Fórmula de cálculo:**

Valor do Patrimônio Líquido x 12 >1

Valor total dos contratos \*

Observação:

**Nota 1:** Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

**Nota 2:** considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado\*.

**b)** Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

**Fórmula de cálculo:**

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 =

Valor da Receita Bruta



4645036

00135.204349/2024-79



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
 Coordenação-Geral de Licitações e Contratos  
 Coordenação de Contratos  
 Divisão de Contratos

**MINUTA DE CONTRATO 02 - DICON/CCON/CGLIC/SPOA/SE/MDHC**

\* MINUTA DE DOCUMENTO

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**, com sede no SAUS Quadra 05, Lotes 9/10, Edifício Multibrasil, Bloco A, Asa Sul - CEP 70.070-050, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 27.136.980/0008-87, neste ato representado pela Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **MARCOS DE SOUZA E SILVA**, Matrícula SIAPE **xxxxx** designado por meio da Portaria de 10 de fevereiro de 2025, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União – DOU, de 11 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXX**, sediada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, em **XXXXXX-XX** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **00135.204349/2024-79** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **XXXX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços contínuos de apoio técnico às atividades de Jornalismo, Design Gráfico, Fotografia, Mídias Sociais e Audiovisual** a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	REMUNERAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO DO POSTO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	1	Jornalista Editor - Sênior	24988	Posto	1	R\$ 10.261,17	R\$ 22.818,51	R\$ 22.818,51	R\$ 273.822,12
	2	Jornalista Atendimento - Sênior	24988	Posto	2	R\$ 9.924,88	R\$ 22.096,24	R\$ 44.192,48	R\$ 530.309,76
	3	Jornalista Pleno	24988	Posto	5	R\$ 8.295,12	R\$ 18.595,69	R\$ 92.978,45	R\$ 1.115.741,40
	4	Jornalista Produtor Pleno	24988	Posto	1	R\$ 7.671,30	R\$ 17.255,76	R\$ 17.255,76	R\$ 207.069,12
	5	Revisor de Texto Pleno	24988	Posto	1	R\$ 7.280,01	R\$ 16.415,28	R\$ 16.415,28	R\$ 196.983,36
	6	Fotógrafo Pleno	24988	Posto	2	R\$ 7.413,92	R\$ 16.702,92	R\$ 33.405,84	R\$ 400.870,08
	7	Analista Mídias Sociais Sênior	24988	Posto	1	R\$ 10.318,15	R\$ 24.135,69	R\$ 24.135,69	R\$ 289.628,28
	8	Técnico em Mídias Sociais Pleno	24988	Posto	2	R\$ 8.560,58	R\$ 20.360,67	R\$ 40.721,34	R\$ 488.656,08
	9	Videomaker Pleno	24988	Posto	4	R\$ 7.833,78	R\$ 18.799,53	R\$ 75.198,12	R\$ 902.377,44
	10	Designer Gráfico Sênior	24988	Posto	2	R\$ 8.865,61	R\$ 19.849,52	R\$ 39.699,04	R\$ 476.388,48
	11	Diárias	21849	Unidade	288	-	-	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00
	12	Passagens	25828	Unidade	192	-	-	R\$ 10.314,72	R\$ 123.776,64
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>								<b>R\$ 5.178.422,76</b>	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 **(um) ano** contados da data de assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos **artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021**.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ XXX, perfazendo o valor total anual de R\$ XXX.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, **despesas eventuais com diárias e passagens** e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos e serviços efetivamente prestados.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar O CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **2 (dois) meses**.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, ao CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.24. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.34. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.35. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.36. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.37. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.38. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.39. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.40. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.41. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.42. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.43. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.44. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.45. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.45.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.45.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.46. **arcar com os custos de deslocamento e hospedagem dos colaboradores, valores que posteriormente serão resarcidos pelo MDHC nos termos da legislação vigente e condições estabelecidas no termo de Referência;**

9.47. O CONTRATADO deverá observar, no que couber, os Critérios de Sustentabilidade e adoção das providências quanto aos possíveis impactos ambientais, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 10.936, de 2022, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;

9.48. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

9.48.1. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE.

9.48.2. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

9.48.3. Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

9.48.4. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.48.5. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.48.6. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.48.4

9.48.7. O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

**CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Das indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.14.3. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.15. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.15.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.15.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.17. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo

máximo de 1 (um) mês

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: [810005](#)
- II - Fonte de Recursos: [1000](#)
- III - Programa de Trabalho: [14.122.003.220000001](#)
- IV - Elemento de Despesa: [33.90.39](#)
- V - [PTRES: 174802](#)
- VI - Nota de Empenho: [2024NE000XXX](#)

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes CONTRATANTES/CELEBRANTES DO CONTRATO comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

17.2. O CONTRATADO, declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

17.3. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATADO no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante ao **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

17.4. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do CONTRATADO, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

17.5. I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

17.6. II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19, ambos da Lei nº 12.846/2013.

17.7. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O CONTRATADO obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS HUMANOS

18.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao respeito aos direitos humanos.

18.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATADO, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a:

- I - não violar os direitos de sua força de trabalho, de seus clientes e das comunidades, e enfrentar os impactos adversos em direitos humanos das suas atividades;
- II - evitar que suas atividades causem, contribuam ou estejam diretamente relacionadas aos impactos negativos sobre direitos humanos e aos danos ambientais e sociais;
- III - evitar impactos e danos aos direitos humanos decorrentes das atividades de suas subsidiárias e de entidades sob seu controle ou vinculação direta ou indireta;
- IV - comunicar internamente que seus colaboradores estão proibidos de adotarem práticas que violem os direitos humanos;
- V - orientar os colaboradores, os empregados e as pessoas vinculadas à sociedade empresária a adotarem postura respeitosa, amistosa e em observância aos direitos humanos no ambiente de trabalho;
- VI - assegurar condições decentes de trabalho, por meio de ambiente produtivo, com remuneração adequada, em condições de liberdade, equidade e segurança;
- VII - não utilizar trabalho infantil e trabalho análogo à escravidão;
- VIII - combater a discriminação nas relações de trabalho; e
- IX - adotar medidas para prevenir e remediar qualquer tipo de assédio nas relações de trabalho.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (ART. 92, §1º)

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal [em Brasília](#), Seção Judiciária [do Distrito Federal](#) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

## Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

## CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

Representante legal

Nome da empresa contratada

## CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Ilbert Israel do Nascimento Silva, Coordenador(a)**, em 03/04/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4645036** e o código CRC **D2CE9B51**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Contrato - Licitações - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: NOV/2024

MINUTA